ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

CREDENCIAMENTO

N.º 05/2026 *(Processo Administrativo n.º 102/2026)*
ComprasGov.br – Execução da Contratação: 987937 – 20/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (987937)

OBJETO

Credenciamento de empresas para fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e pintura, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, com preços de referência baseados na Tabela SINAPI – Desonerada, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.211.000,00 (Um milhão duzentos e onze mil reais)

VIGÊNCIA GERAL DO EDITAL:

12 (doze) meses

JANELA INICIAL DE HABILITAÇÃO:

30/09/2026 até às 17h00min do dia 14/10/2026

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
(Processo Administrativo n° 102/2026)
ComprasGov.br – Execução da Contratação: 987937 – 20/2026

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.967.760/0001-71, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, Centro, União da Vitória/PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir do dia **30/09/2026**, receberá requerimentos e documentos para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E PINTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM PREÇOS DE REFERÊNCIA BASEADOS NA TABELA SINAPI – DESONERADA**, divididos em lotes, conforme especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O presente procedimento de credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (em especial os arts. 78, I, e 79, I), do Decreto Municipal n.º 479, de 14 de setembro de 2026 (Regulamento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento), do Decreto Municipal n.º 216/2023 (Regulamentação Geral da Lei n.º 14.133/2021 no Município), do Decreto Municipal n.º 250/2024 (Ordem Cronológica de Pagamentos e Liquidação), da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, bem como pelas condições, normas e exigências estabelecidas no presente Edital e em seus respectivos Anexos.

QUADRO RESUMO E CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO:

Etapa	Data e Horário	Dia da Semana	Fundamentação / Observação
Publicação do Edital e Início das Inscrições	**30/09/2026**	Quarta-feira	Início da vigência e recepção da documentação.
Término da Janela Inicial de Inscrição	**14/10/2026 Até às 17h00min**	Quarta-feira	Prazo de 10 dias úteis / 15 dias corridos (computado feriado de 12/10).
Publicação do Resultado Preliminar de Habilitação	**16/10/2026**	Sexta-feira	Análise pela Comissão de Contratação.
Prazo para Interposição de Recursos	**19/10/2026 a 21/10/2026**	Segunda a Quarta-feira	**03 dias úteis** após a publicação (art. 165, I, *a* da Lei 14.133/2021).
Prazo para Contrarrazões *(se houver recurso)*	**23/10/2026 a 27/10/2026**	Sexta a Terça-feira	**03 dias úteis** contados da intimação dos demais participantes no Portal da Transparência

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34

Etapa	Data e Horário	Dia da Semana	Fundamentação / Observação
Julgamento de Recursos e Homologação da Lista Final	**30/10/2026**, até às 18h00	Sexta-feira	Decisão da autoridade superior e publicação da relação final de habilitados.
Sessão Pública do 1º Sorteio da Ordem de Rodízio	**04/11/2026**, às 14h00	Quarta-feira	Primeiro dia útil subsequente ao feriado de Finados (02/11) e preparação do sistema.
Início do Fluxo Contínuo de Inscrições	A partir de **15/10/2026**	Contínuo	Inscrições permanentes com análises mensais e sorteios bimestrais subsequentes.
Término da Vigência do Edital	**30/09/2027**	Quinta-feira	12 meses de vigência do edital.

Observação: A sessão pública do 1º sorteio da ordem de rodízio está inicialmente prevista para o dia **04/11/2026, às 14h00**. Todavia, **caso não sejam interpostos recursos no prazo de 19/10/2026 a 21/10/2026**, e estejam concluídas as demais providências necessárias à homologação da lista final de habilitados, a Administração poderá **antecipar a realização do 1º sorteio**, mediante prévia divulgação da nova data, horário e demais informações pertinentes no Portal da Transparência e/ou nos meios oficiais de publicação do Município. A eventual antecipação dependerá da conclusão da fase de habilitação, da inexistência de recursos pendentes de análise e da observância dos prazos e demais disposições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para o fornecimento parcelado, sob demanda, de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e materiais de pintura**, divididos em **02 (dois) lotes**, destinados ao atendimento das necessidades de manutenção, conservação, reparação e adequação dos prédios, instalações e demais bens públicos das Secretarias Municipais, Fundos e Fundações do Município de União da Vitória/PR, **com preços de referência baseados na Tabela SINAPI – Desonerada**, conforme os itens, códigos, descrições, unidades de medida e demais especificações constantes da planilha integrante deste Edital, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

1.2. A forma de execução e fornecimento dos materiais, locais de entrega, valores referenciais, prazos e regras detalhadas de fiscalização constam do Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.

1.3. O objeto está estruturado em 02 (dois) lotes, conforme a especialização dos segmentos: a) LOTE 01: Materiais de Construção, Materiais Hidráulicos, Ferramentas e Materiais de Pintura; b) LOTE 02: Materiais Elétricos e de Iluminação.

1.4. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e atender rigorosamente aos padrões de qualidade, segurança e normas técnicas vigentes emitidas pelos órgãos competentes (ABNT, INMETRO, etc.), observando-se, especialmente, as prescrições do art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação e não obriga a Administração Pública a adquirir quantitativos mínimos, ocorrendo o fornecimento de acordo com a necessidade efetiva das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária.

1.6. O Edital e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis para consulta e obtenção no sítio eletrônico oficial do Município, bem como no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível em www.gov.br/compras, para conhecimento e acesso dos interessados.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente procedimento de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 216/2023 e n.º 479/2026, que regulamenta, no âmbito do Município de União da Vitória/PR, os procedimentos aplicáveis às contratações públicas, e pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como pelas disposições, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O presente credenciamento fundamenta-se, ainda, no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, bem como no art. 79, inciso I, da mesma Lei, que estabelece a hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4. A operacionalização do credenciamento observará, além das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 dos Decretos Municipais nº 216/2023 e n.º 479/2026, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, competitividade, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, naquilo que for compatível com a natureza do procedimento.

2.5. Integram o regime jurídico deste procedimento, no que couber, as demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, bem como os atos normativos expedidos pelos órgãos competentes que disciplinem a utilização da Tabela SINAPI – Desonerada como referência para a formação dos preços dos materiais objeto do presente credenciamento.

3. DO PREÇO

3.1. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 1.211,000,00 (Um milhão duzentos e onze mil reais).**

3.2. O fornecimento dos materiais será realizado com base nos preços unitários da Tabela SINAPI — Desonerada, vigente no mês da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, aplicados os descontos correspondentes.

3.2.1. Para os itens não constantes da Tabela SINAPI, a unidade requisitante deverá, previamente à emissão da Ordem de Fornecimento, instruir os autos com mapa comparativo formal contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos contemporâneos, válidos e obtidos de fornecedores distintos, acompanhados dos respectivos comprovantes de cotação e da memória de cálculo.

3.2.2. A escolha do menor preço deverá ser expressamente justificada nos autos, sendo vedada a emissão da Ordem de Fornecimento antes da conclusão dessa pesquisa e da formalização da justificativa correspondente.

3.3. Em casos de mais de um material semelhante na tabela, a Credenciada deverá solicitar à Secretaria solicitante, qual item deverá ser fornecido.

3.4. Em caso da Credenciada não possuir o material solicitado, será encaminhada a solicitação para o próximo Credenciado da Fila.

3.5. Devido à natureza da contratação, o valor do edital é o estimado para o período do credenciamento, não obrigando ao Município sua total execução.

4. DO PERÍODO, FORMA DE ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, compreendida entre **30/09/2026 e 30/09/2027,** permanecendo o edital e o sistema de Protocolo Digital continuamente abertos durante todo esse período para o recebimento, a qualquer tempo, de novos requerimentos e documentos de interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.1.1. O período compreendido entre 30/09/2026 e 14/10/2026, até as 17h00min, constitui exclusivamente marco temporal para a análise inicial da documentação e para a formação da relação de interessados habilitados a participar do primeiro sorteio da ordem de rodízio, não caracterizando prazo de encerramento das inscrições ou limitação ao ingresso de novos interessados.

4.1.2. Os interessados poderão protocolar sua documentação durante todo o prazo de vigência do credenciamento, observadas as regras deste edital, sendo os requerimentos analisados pela Administração conforme o fluxo e os critérios estabelecidos neste instrumento.

4.1.3. A vigência do presente Credenciamento poderá ser prorrogada, por igual ou por outro período, mediante decisão fundamentada da Administração, desde que demonstrada a permanência do interesse

público e a vantajosidade da manutenção do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 216/2023, n.º 479/2026 e demais normas aplicáveis.

4.1.4. Eventual prorrogação da vigência será formalizada por ato da Administração e divulgada pelos meios oficiais de publicidade utilizados para este Credenciamento, permanecendo assegurada, durante o período de vigência, a possibilidade de apresentação de novos requerimentos e documentos por interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.2. A entrega de toda a documentação de habilitação, do Requerimento de Credenciamento deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE PROTOCOLO DIGITAL, através do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, no endereço:

👉 https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard

4.2.1. O interessado deverá acessar a plataforma, selecionar o serviço/assunto correspondente a este Edital de Credenciamento e anexar os documentos exigidos em formato PDF legível.

4.2.2. Não serão aceitos documentos apresentados em meio físico (papel), via e-mail ou por qualquer outra forma diversa da plataforma de protocolo digital indicada.

4.2.3. O presente Edital e seus respectivos Anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção pelos interessados no *Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br* e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, durante todo o período de vigência do Credenciamento, inclusive em eventual período de prorrogação.

4.2.4. Os documentos deverão ser apresentados na forma, condições e formatos estabelecidos neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do interessado assegurar a integridade, legibilidade, autenticidade e validade dos documentos encaminhados.

4.2.5. O recebimento da documentação pelo sistema de Protocolo Digital não implica, por si só, o credenciamento da empresa, ficando sua efetivação condicionada à análise e ao atendimento integral dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas neste Edital.

4.2.6. A análise da documentação apresentada será realizada pela unidade ou comissão responsável pelo Credenciamento, observados os requisitos estabelecidos neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 216/2023, n.º 479/2026 e demais normas aplicáveis.

4.2.7. Os interessados poderão apresentar seus requerimentos e documentos durante todo o período de vigência do Credenciamento, inclusive durante eventual período de prorrogação, desde que o procedimento permaneça aberto e não tenha sido formalmente encerrado pela Administração.

4.3. DA JANELA INICIAL E DOS SORTEIOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO

4.3.1. Os interessados que protocolarem a documentação no período compreendido entre **30/09/2026 e 14/10/2026, até as 17h00min**, inclusive, serão submetidos à análise inicial de habilitação e, desde que atendidos os requisitos previstos neste edital, integrarão a relação de interessados aptos a participar do **1º Sorteio Público da Ordem de Fornecimento — Fila de Rodízio.**

4.3.1.1. O período indicado no item anterior constitui **mero marco de apuração temporal para a realização do primeiro sorteio**, não impedindo nem restringindo o protocolo de novos requerimentos após **14/10/2026, às 17h00min**, ou durante qualquer outro momento do prazo de vigência do credenciamento.
4.3.1.2. Os interessados que apresentarem requerimentos após o marco temporal indicado no item 4.3.1 serão analisados conforme o procedimento previsto neste edital e, uma vez habilitados, participarão do sorteio subsequente aplicável, sem inclusão retroativa na ordem definida pelo primeiro sorteio.

4.3.2. A sessão pública do 1º Sorteio da Ordem de Fornecimento (Fila de Rodízio) será realizada preferencialmente no dia 04/11/2026, às 14h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, localizada na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 2º andar, Centro, União da Vitória/PR, com transmissão on-line por meio de canal oficial da Administração, possibilitando o acompanhamento do ato por todos os interessados e empresas credenciadas, assegurando-se a publicidade, a transparência e a isonomia na realização do sorteio.

4.3.3. Caso não sejam interpostos recursos no prazo estabelecido no Edital, compreendido entre 19/10/2026 e 21/10/2026, e estejam concluídas as providências necessárias à análise da habilitação e à homologação da lista final de habilitados, a Administração poderá antecipar a realização do 1º Sorteio, mediante prévia publicação da nova data, horário e demais informações pertinentes no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais de divulgação.

4.3.4. A eventual antecipação do 1º Sorteio ficará condicionada à conclusão das etapas administrativas necessárias e à inexistência de recursos ou outras situações pendentes que possam interferir na composição da lista definitiva de empresas habilitadas, devendo ser assegurada a prévia publicidade do ato a todos os interessados.

4.3.5. Os interessados habilitados após a conclusão da janela inicial de inscrições e dos procedimentos correspondentes integrarão os sorteios subsequentes, observada a sistemática de rodízio e as regras estabelecidas neste Edital.

4.3.6. O 2º (segundo) Sorteio será realizado após o decurso de 02 (dois) meses contados da realização do 1º (primeiro) Sorteio, observada a periodicidade bimestral para os sorteios subsequentes, em datas, horários e locais previamente divulgados pela Administração, assegurada a publicidade do ato e a participação das empresas credenciadas que, até a data estabelecida para o respectivo sorteio, estejam devidamente habilitadas e aptas a integrar a fila de rodízio, conforme as regras deste Edital.

4.3.7. A participação nos sorteios e a inclusão na fila de rodízio ficam condicionadas à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital. O sorteio

destina-se exclusivamente à definição da ordem de rodízio entre as empresas aptas, não constituindo, por si só, garantia de contratação, de fornecimento ou de recebimento de demanda mínima ou determinada.

4.3.8. A ordem estabelecida mediante sorteio será observada para a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, de acordo com as regras e critérios estabelecidos neste Edital, assegurando-se o tratamento isonômico, a transparência, a impessoalidade e a distribuição objetiva das oportunidades de contratação.

4.3.9. As empresas que tiverem seu credenciamento deferido após a realização de determinado sorteio **não integrarão retroativamente a ordem de rodízio já estabelecida**, passando a participar do **sorteio subsequente**, desde que permaneçam habilitadas e atendam às demais condições previstas neste Edital.

4.3.10. A inclusão de novas empresas nos sorteios subsequentes observará a sistemática de rodízio estabelecida neste Edital, de forma a assegurar a participação isonômica dos credenciados e a adequada distribuição das oportunidades de fornecimento.

4.4. DO FLUXO CONTÍNUO E ANÁLISES PERIÓDICAS:

4.4.1. Os requerimentos protocolados após às 17h00min do dia 14/10/2026 serão recebidos em fluxo contínuo até o término da vigência do edital (30/09/2027).

4.4.2. A Comissão Permanente de Contratação realizará a verificação e julgamento das novas documentações protocoladas periodicamente (ou no primeiro dia útil de cada mês), lavrando-se ata de julgamento com publicação da relação atualizada de credenciados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.4.3. Os novos fornecedores homologados serão incluídos sucessivamente ao final da fila vigente de fornecimento do respectivo lote.

4.5. O interessado que tiver seus documentos inabilitados/rejeitados poderá, a qualquer tempo durante a vigência do edital, formular novo requerimento instruído com a documentação devidamente saneada e livre dos vícios que motivaram a rejeição anterior.

4.6. Caso ocorra o vencimento da validade de qualquer certidão ou documento antes ou durante a análise da Comissão, o interessado deverá protocolar a respectiva certidão atualizada e em plena validade.

4.7. Para obter o credenciamento, além da regularidade documental exigida, a pessoa jurídica interessada deverá atender a todos os requisitos técnicos, condições e critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, atuantes no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que comprovem possuir capacidade de fornecimento e entrega nos locais e prazos fixados pela Administração e que atendam a todas as condições de habilitação e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

5.2. As informações e os documentos inseridos no protocolo digital são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica requerente, respondendo seu representante legal nas esferas administrativa, civil e penal por eventuais dados falsos ou divergentes.

5.3. Em consonância com a realização do procedimento em meio eletrônico (protocolo digital), os documentos deverão ser inseridos em arquivos digitalizados (formato PDF legível). Presume-se a autenticidade dos documentos apresentados digitalmente, cabendo à Comissão de Contratação realizar a consulta e conferência nos sítios oficiais emissores via internet ou solicitar os originais para confronto caso haja dúvida fundada quanto à veracidade.

5.4. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade expressamente assinalado pelo órgão expedidor, os demais deverão estar em plena validade na data de seu protocolo ou terem sido expedidos em prazo não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data do requerimento de credenciamento.

5.5. Não serão aceitos documentos enviados por meios físicos (papel), correios ou e-mail, nem protocolos provisórios de solicitação de certidões em substituição aos documentos definitivos exigidos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas por lei.

5.6. Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), bem como para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

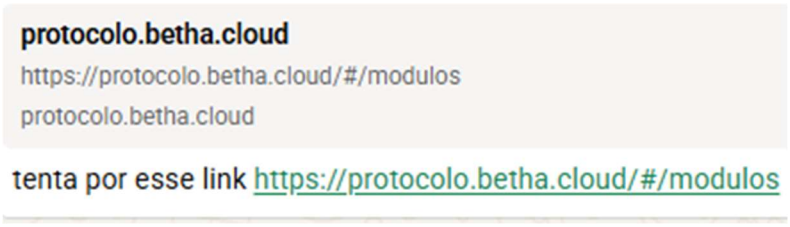
5.7. A obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada à apresentação de: a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data do protocolo; b) Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da LC nº 123/2006 e de que não se enquadra em nenhuma das vedações do seu § 4º (conforme modelo do Anexo deste Edital); c) Declaração de observância do limite de faturamento anual no exercício para fins de fruição dos benefícios em contratações públicas, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR do presente credenciamento as pessoas jurídicas que se enquadrem nas seguintes vedações (art. 14 da Lei nº 14.133/2021): a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos; b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, ou empresa responsável pela sua elaboração; c) Empresa da qual o autor do termo de referência ou do estudo técnico preliminar seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado; d)

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021) com o Município de União da Vitória/PR ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021) com a Administração Pública de qualquer esfera; e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si para o mesmo lote; g) Pessoa jurídica que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por infração ambiental ou por exploração de trabalho infantil ou análogo ao de escravo; h) Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente que autorize expressamente a participação em procedimentos públicos; i) Empresas reunidas em consórcio.

6.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS VIA PROTOCOLO DIGITAL

6.1. Toda a documentação necessária para o credenciamento e a Proposta de Adesão (Anexo deste Edital) deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO, através do sistema de Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, disponível no endereço eletrônico:

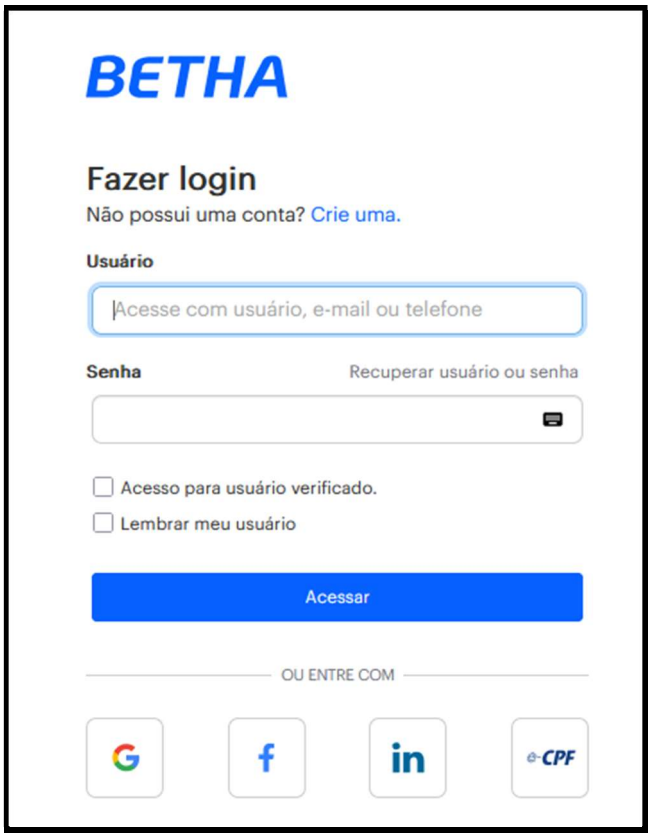


☞

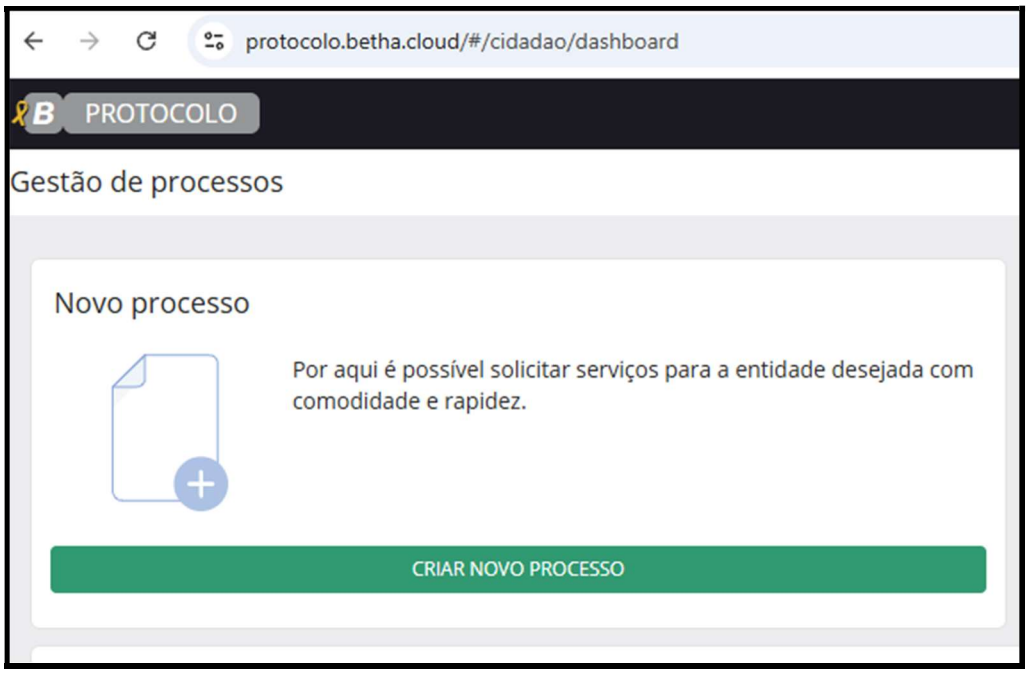
6.2. Para a formalização da solicitação no sistema Betha, o interessado deverá:

6.2.1. Acessar a plataforma mediante cadastro prévio do representante legal ou procurador constituído;

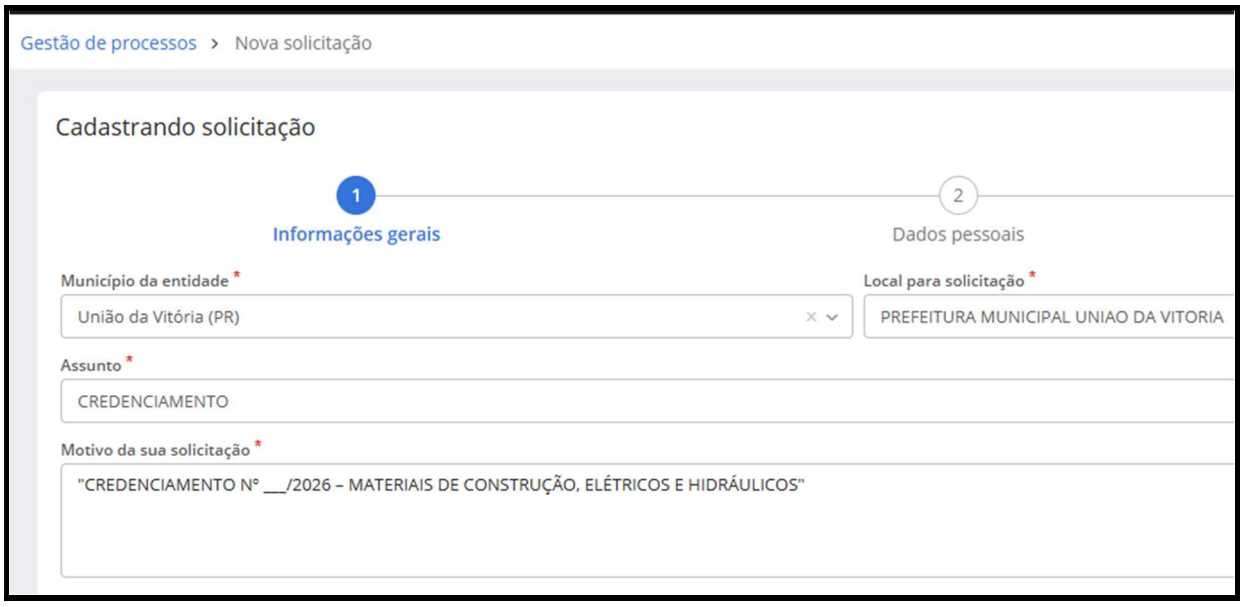
"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34



6.2.2. Criar novo protocolo, selecionando o órgão competente (Prefeitura Municipal de União da Vitória) e o assunto específico: "CREDENCIAMENTO Nº 05/2026 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS";



"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34





6.2.3. Preencher os campos obrigatórios informando a Razão Social, CNPJ, endereço completo, e-mail institucional e telefone de contato para comunicações oficiais;

6.2.4. Inserir em arquivo único ou individualizado, em formato PDF de boa qualidade visual e legibilidade, o Requerimento de Credenciamento com a indicação expressa do(s) Lote(s) pretendido(s) e todos os documentos de habilitação discriminados no Item 7 deste Edital.

6.3. Em observância ao princípio da presunção de boa-fé e aos arts. 12, IV, e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos inseridos em meio digital são presumidos autênticos, respondendo o declarante civil, administrativa e penalmente por qualquer falsidade:
6.3.1. É dispensada a autenticação em cartório ou o reconhecimento de firma, ressalvada a ocorrência de fundada dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal em contrário;

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34

6.3.2. A prova de autenticidade de cópias digitalizadas poderá, ainda, ser atestada por declaração subscrita por advogado devidamente constituído, sob sua responsabilidade pessoal;
6.3.3. Os documentos que contenham assinatura eletrônica qualificada ou avançada (Gov.br ou certificado padrão ICP-Brasil) serão aceitos em sua forma original nato digital.

6.4. Não serão aceitos documentos ilegíveis, truncados, corrompidos, com páginas invertidas ou faltantes, ou que contenham emendas, rasuras ou ressalvas sobre datas de vigência ou informações essenciais.

6.5. A Comissão de Contratação / Agente de Contratação reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar diligências nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 para verificar a autenticidade das certidões em sítios oficiais emissores ou solicitar a exibição de documentos originais em caso de dúvida motivada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO
Para fins de homologação no Credenciamento, os interessados deverão formalizar a solicitação de cadastramento mediante a apresentação do **Requerimento de Credenciamento (Anexo 02)**, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, acompanhado da seguinte documentação:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA deverá ser usado obrigatoriamente o Modelo Constante no **Anexo 03.**

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
7.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão).

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
7.4.1. Para fins de comprovação da **qualificação técnico-operacional**, nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e em observância ao **Decreto Municipal nº 479/2026**, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União da Vitória/PR, o interessado deverá demonstrar aptidão para o fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretende obter o credenciamento, mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior e satisfatória de fornecimento compatível com o objeto.

7.4.2. Para o **LOTE 01 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E PINTURA**, o interessado deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior e satisfatório de materiais compatíveis com o referido lote, tais como **materiais de construção, materiais hidráulicos, ferramentas e/ou materiais de pintura**.

7.4.3. Para o **LOTE 02 – MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO**, o interessado deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior e satisfatório de materiais compatíveis com o referido lote, tais como **materiais elétricos e/ou materiais de iluminação**.

7.4.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade do fornecimento realizado, especialmente quanto à identificação do fornecedor e do contratante, descrição dos materiais fornecidos e indicação de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

7.4.5. Será admitida a apresentação de **um único atestado** para comprovação da capacidade técnica relativa a mais de um lote, desde que o documento demonstre, de forma suficiente, a aptidão do interessado para o fornecimento dos materiais correspondentes aos respectivos lotes.

7.4.6. A comprovação da qualificação técnica será exigida **somente em relação ao(s) lote(s) indicado(s) pelo interessado em seu Requerimento de Credenciamento**, não sendo necessária a apresentação de comprovação específica para lote ao qual a empresa não tenha manifestado interesse.

7.4.7. Não será exigida comprovação de fornecimento de **todos os itens integrantes do lote**, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior em fornecimento de materiais **pertinentes e compatíveis em características e natureza** com o respectivo lote, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

7.5. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

7.5.1. Todos os documentos e certidões que possuam prazo de validade expresso deverão estar em plena vigência na data do envio do protocolo digital.

7.5.2. Para aqueles documentos e certidões que não consignem prazo de validade próprio em seu corpo, será considerado o prazo de eficácia de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão/expedição, à exceção dos atestados de capacidade técnica, certidões de inscrição cadastral (CNPJ) e atos constitutivos societários.

7.6. Para fins de celeridade e organização da análise técnica, recomenda-se que os arquivos digitalizados em PDF sejam anexados preferencialmente na ordem sequencial estabelecida neste Edital.

7.7. A apresentação de documento falso, adulterado ou a inserção de declaração inverídica sujeitará a empresa interessada à inabilitação ou descredenciamento imediato, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021) e da comunicação ao Ministério Público para apuração de responsabilidade penal, nos termos do art. 299 e do art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, FORMAÇÃO DA FILA E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os requerimentos e documentos de credenciamento protocolados digitalmente serão analisados pela Comissão de Contratação na ordem cronológica de seu recebimento no Sistema Betha.

8.2. Constatada a ausência de documento, certidão vencida ou falha formal sanável, a Comissão notificará o interessado EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL, encaminhado ao endereço eletrônico institucional informado pela empresa no Requerimento de Credenciamento / Protocolo Digital, para que proceda ao saneamento ou complementação da documentação no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. É de exclusiva responsabilidade do proponente manter seu endereço de e-mail atualizado e monitorar periodicamente sua caixa de entrada e pasta de lixo eletrônico (spam), considerando-se realizada a notificação na data do envio da mensagem pela Administração.

8.2.2. A documentação saneadora ou complementar solicitada deverá ser apresentada pelo interessado através de novo protocolo digital complementar no sistema Betha (ou em resposta ao e-mail de notificação recebido da Comissão), dentro do prazo assinalado.

8.2.3. O não atendimento da notificação no prazo de 03 (três) dias úteis ou a persistência da irregularidade documental ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de o interessado formular novo requerimento a qualquer tempo durante a vigência do edital, instruído com a documentação regularizada.

8.3. O presente Credenciamento adota a hipótese legal de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo homologados e credenciados todos os proponentes que preencherem integralmente os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

8.4. DA COMPOSIÇÃO E DO REORDENAMENTO BIMESTRAL DA FILA DE FORNECIMENTO (ORDEM DE RODÍZIO)

8.4.1. **1º Sorteio Público – Composição da Ordem Inicial:** Os fornecedores que tiverem sua documentação analisada e forem regularmente habilitados e aptos ao credenciamento ao término da Janela Inicial, estabelecida para o dia **14/10/2026, até às 17h00min**, participarão da composição da ordem inicial de rodízio, mediante 1º Sorteio Público, cuja realização está inicialmente prevista para o dia 04/11/2026, às 14h00min, observadas a conclusão da fase recursal, a homologação da lista final de habilitados e as demais providências administrativas necessárias.

8.4.2. Antecipação do 1º Sorteio: Caso não sejam interpostos recursos no período de 19/10/2026 a 21/10/2026, e estejam concluídas as demais providências necessárias à habilitação e homologação da lista final, a Administração poderá antecipar a realização do 1º Sorteio, mediante prévia divulgação da nova data, horário e demais informações pertinentes nos meios oficiais de publicação.

8.4.3. Ingressos Posteriores: As empresas que forem regularmente credenciadas após a realização de determinado sorteio não integrarão retroativamente a ordem de rodízio já estabelecida, permanecendo aptas a participar do sorteio subsequente, desde que mantenham válidas as condições de habilitação e atendam às demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.4.4. Reordenamento Bimestral: A Administração realizará novo Sorteio Público a cada 02 (dois) meses, durante a vigência do Credenciamento, com a participação das empresas que, até a data estabelecida para o respectivo sorteio, estejam regularmente credenciadas, habilitadas e aptas ao fornecimento, com a finalidade de estabelecer a nova ordem sequencial da fila de rodízio para o período subsequente.

8.4.5. Participação nos Sorteios Subsequentes: As empresas credenciadas entre a realização de um sorteio e o seguinte participarão do sorteio subsequente, juntamente com as demais empresas regularmente credenciadas e aptas, ocasião em que será definida a nova ordem de fornecimento para o período seguinte, não havendo direito à inclusão retroativa na ordem anteriormente estabelecida.

8.4.6. Publicidade dos Sorteios: Os sorteios serão realizados em sessão pública, nas dependências da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, localizada na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 2º andar, Centro, União da Vitória/PR, com transmissão on-line por meio de canal oficial da Administração, possibilitando o acompanhamento por todos os interessados e empresas credenciadas, assegurando-se a publicidade, a transparência, a impessoalidade e a isonomia do procedimento.

8.4.7. Regra de Rodízio Cíclico: As Ordens de Fornecimento – OF emitidas pelas Secretarias demandantes observarão a ordem estabelecida na fila de fornecimento vigente, sendo as demandas direcionadas sucessivamente aos fornecedores, conforme a sequência definida no respectivo sorteio,

até que todos os fornecedores aptos tenham sido chamados, reiniciando-se o ciclo a partir do primeiro fornecedor da ordem, após o atendimento do último fornecedor da fila, observadas as regras e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.4.8. Manutenção das Condições: A participação na fila de fornecimento e nos sorteios subsequentes ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e das demais exigências previstas no Edital e no Termo de Referência. A inclusão na fila ou a definição da ordem mediante sorteio não constitui, por si só, garantia de contratação, de fornecimento de quantidade mínima ou de recebimento de demanda determinada.

8.4.9. Critérios do Reordenamento: O reordenamento bimestral da fila de fornecimento será realizado mediante sorteio público, de forma objetiva, impessoal, transparente e isonômica, entre as empresas regularmente credenciadas e aptas na data do respectivo sorteio, observadas as condições, procedimentos e demais regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.5. A relação oficial de empresas credenciadas e a respectiva ordem de classificação da fila serão permanentemente atualizadas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de União da Vitória (www.uniaodavitoria.pr.gov.br).

8.6. Homologado o credenciamento, os interessados serão convocados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato / Credenciamento (eletronicamente ou na forma regulamentar), sob pena de decaimento do direito ao credenciamento.

8.7. As aquisições e entregas de materiais ocorrerão sob demanda, mediante a emissão prévia de Ordem de Fornecimento (OF) pela Secretaria demandante, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, observado o prazo ordinário de entrega de até 05 (cinco) dias úteis ou o prazo emergencial de até 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência justificada.

8.8. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre suas disposições, devendo formular o pedido por escrito no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de encerramento da Janela Inicial de Inscrições ou, nos casos de fluxo contínuo, a qualquer tempo durante a vigência do edital.

9.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do Protocolo Digital (https://protocolo.betha.cloud/#/cidadao/dashboard) ou pelo *e-mail* oficial do setor de licitações: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br.

9.1.3. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e o julgamento das impugnações caberão à Comissão de Contratação e serão divulgados em sítio oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão do sorteio.

9.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão os participantes e a Administração, passando a integrar este Edital.

9.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA A HABILITAÇÃO / INABILITAÇÃO:

9.2.1. O interessado que discordar do resultado do julgamento da habilitação ou inabilitação, bem como de atos de descredenciamento ou rescisão, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor Recurso Administrativo, contados da data da intimação por e-mail ou da publicação oficial da respectiva ata/decisão.

9.2.2. Por se tratar de procedimento com preços prefixados pela Administração (Tabela SINAPI), não caberá recurso referente a julgamento de proposta de preços.

9.2.3. O recurso deverá ser formalizado por meio do Protocolo Digital Betha, dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.2.4. Caso a Comissão mantenha a decisão recorrida, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior (Prefeito Municipal ou Secretário competente), a qual deverá proferir decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

9.3. DAS CONTRARRAZÕES:

9.3.1. Havendo interposição de recurso, os demais participantes serão comunicados para que, querendo, apresentem suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação ou notificação do recurso interposto, assegurada a vista imediata dos autos do processo.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo legal (intempestivos) ou por quem não detenha legitimidade ou capacidade postulatória não serão conhecidos pela Administração.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1. Concluída a fase de verificação documental pela Comissão de Contratação e transcorrido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis sem a interposição de recursos (ou após o julgamento e publicação das decisões dos recursos interpostos), o processo será encaminhado à Autoridade Competente para a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO e concessão do credenciamento a todas as pessoas jurídicas regularmente habilitadas.

10.2. A homologação do credenciamento não obriga a Administração Municipal a emitir ordens de fornecimento imediatas nem a adquirir quantitativos mínimos, gerando para as empresas credenciadas apenas a expectativa de fornecimento conforme a necessidade das Secretarias e a ordem cronológica da fila de rodízio.

10.3. O ato de homologação e a lista oficial de credenciados serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR (www.uniaodavitoria.pr.gov.br).

DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE ADESÃO

11.1. O interessado deverá apresentar a Solicitação de Inscrição acompanhada do Requerimento de Credenciamento **(Anexo 02 deste Edital),** redigido em língua portuguesa, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou contendo sua completa identificação cadastral (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail institucional).

11.2. O Requerimento de Credenciamento deverá seguir estritamente o modelo fornecido pela Administração (Anexo do Edital), constando obrigatoriamente: a) A indicação expressa do(s) Lote(s) para o(s) qual(is) pleiteia o credenciamento (Lote 01 – Construção/Hidráulico/Pintura e/ou Lote 02 – Elétrico); b) A declaração expressa e irretratável de concordância com a remuneração fixada com base na Tabela SINAPI (desonerada), com a aplicação do DESCONTO LINEAR OBRIGATÓRIO DE 10% (dez por cento) sobre todos os itens fornecidos; c) A declaração de que se submete a todas as regras, critérios de rodízio da fila e penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O Termo de Adesão deverá estar isento de rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas condicionantes, devendo ser datado e assinado digitalmente (com certificado Gov.br ou padrão ICP-Brasil) ou subscrito de forma física legível pelo sócio administrador ou procurador legalmente constituído (acompanhado da respectiva procuração).

12. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS, LIQUIDAÇÃO E ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DA DESPESA (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 250/2024): a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No ato da entrega, pelo servidor formalmente designado pela Secretaria demandante, mediante conferência preliminar das quantidades, marcas e integridade física dos materiais; b) RECEBIMENTO DEFINITIVO E ATESTO: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do documento fiscal (prorrogável justificadamente conforme o volume), após a verificação integral da conformidade técnica, qualidade e compatibilidade com a Tabela SINAPI e com a respectiva Ordem de Fornecimento (OF), formalizando-se o devido ATESTO no documento fiscal (art. 19, I, do Decreto nº 250/2024).

12.2. DA RECUSA E DO REPOSICIONAMENTO (Art. 7º do Decreto Municipal nº 250/2024):

12.2.1. Ocorrendo irregularidade, avaria ou desconformidade técnica nos produtos, a entrega será recusada, devendo a contratada substituir ou sanar os itens rejeitados no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município;

12.2.2. Ocorrida a notificação para correção de falhas na entrega ou no documento fiscal, a contagem dos prazos de liquidação e pagamento ficará suspensa, sendo reiniciada a partir da regularização definitiva pelo fornecedor, com seu devido reposicionamento na lista classificatória.

12.3. DO FLUXO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (Arts. 3º a 6º e art. 19 do Decreto Municipal nº 250/2024):

a) Cumprido o atesto definitivo, o processo será encaminhado em até 02 (dois) dias úteis ao Setor de Liquidação (art. 19, I);
b) O Setor de Liquidação conferirá o cumprimento das obrigações contratuais e remeterá a documentação ao Setor de Tributação para apuração de eventuais tributos e retenções devidas, o qual devolverá os autos em até 02 (dois) dias úteis, concluindo-se o registro da liquidação em até 02 (dois) dias úteis subsequentes (art. 19, II);
c) Concluída a liquidação contábil, o processo será submetido à conferência do Contador responsável e à autorização do Secretário de Finanças no prazo conjunto de até 04 (quatro) dias úteis (art. 19, III e IV).

12.4. DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES (Arts. 8º a 10 e art. 19, IV, do Decreto Municipal nº 250/2024):
12.4.1. Autorizada a despesa pela Secretaria de Finanças, o processo seguirá para a Tesouraria, que incluirá o crédito na LISTA OFICIAL DE CREDORES – CATEGORIA I (FORNECIMENTO DE BENS), classificada por fonte de recursos e antiguidade da liquidação;
12.4.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da empresa credenciada, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após a inclusão na lista da Tesouraria, respeitada a estrita ordem cronológica de exigibilidade da respectiva fonte de recursos, salvo motivo justificado de insuficiência de disponibilidades financeiras;
12.4.3. A lista de credores e a ordem cronológica de pagamentos permanecerão acessíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de União da Vitória/PR (art. 20 do Decreto nº 250/2024).

12.5. DAS RETENÇÕES E REGULARIDADE FISCAL (Art. 10, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 250/2024):
12.5.1. A Administração efetuará as retenções tributárias na fonte previstas na legislação vigente (IRRF, ISSQN, INSS, etc.), conforme as alíquotas aplicáveis a cada operação;
12.5.2. Podem ser realizadas retenções no valor do pagamento exclusivamente para fins de garantia do recolhimento de multas administrativas aplicadas e reparação de prejuízos decorrentes da execução contratual;
12.5.3. Nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 250/2024, não haverá retenção total do pagamento por irregularidade fiscal superveniente de materiais já devidamente entregues e atestados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis pela infração cometida.

13. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO
13.1. DA VIGÊNCIA: O Contrato / Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e a manutenção das condições vantajosas para a Administração.
13.1.1. Em caso de prorrogação contratual, a empresa credenciada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal e técnica exigidas na contratação inicial (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

a) PRAZO ORDINÁRIO: A entrega dos materiais solicitados deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento (OF) acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
b) PRAZO EMERGENCIAL: Nas demandas justificadamente urgentes ou decorrentes de eventos climáticos/calamidades (alagamentos, enchentes, reparos imediatos em redes elétricas/hidráulicas de escolas e unidades de saúde), o prazo de entrega ou disponibilização para retirada imediata será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação formal da Secretaria requisitante.

13.3. Os materiais deverão ser entregues nos endereços e locais determinados pela Secretaria demandante no território do Município de União da Vitória/PR, com todas as despesas de frete, carga e descarga sob responsabilidade exclusiva da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR):

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, designando formalmente os fiscais e gestores de contrato responsáveis pelo recebimento provisório, definitivo e atesto das notas fiscais;
14.1.2. Emitir previamente a competente Ordem de Fornecimento (OF), acompanhada da respectiva Nota de Empenho, indicando com clareza os itens, quantidades, endereço exato e responsável pelo recebimento;
14.1.3. Informar à credenciada sobre os horários, locais de entrega e normas de segurança e acesso às repartições públicas municipais;
14.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos necessários para a escorreita execução do fornecimento;
14.1.5. Notificar formalmente a credenciada, por escrito ou e-mail oficial, sobre quaisquer irregularidades, defeitos, vícios aparentes ou desconformidades técnicas identificadas nos materiais entregues, fixando o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a devida substituição;
14.1.6. Realizar a conferência técnica, o atesto do documento fiscal e o processamento da liquidação e pagamento nos prazos e condições fixados neste Edital e no Decreto Municipal nº 250/2024;
14.1.7. Efetuar as retenções tributárias na fonte exigidas pela legislação fiscal incidente sobre a Nota Fiscal de fornecimento de mercadorias;
14.1.8. Rescindir ou extinguir unilateralmente o credenciamento/contrato nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
14.1.9. Proporcionar todas as facilidades e condições indispensáveis para que a credenciada possa cumprir com regularidade suas obrigações contratuais.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

14.2.1. Fornecer os materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de acondicionamento, em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes (ABNT/INMETRO) e com as especificações da Tabela SINAPI (desonerada), observadas as condições deste Edital e de seu Termo de Referência;
14.2.2. Indicar preposto formalmente constituído, com telefone institucional e endereço eletrônico (e-mail) atualizados, para receber as Ordens de Fornecimento (OF) e responder formalmente pelas demandas do Município;
14.2.3. Entregar os materiais rigorosamente nos locais, setores e endereços indicados pela Secretaria solicitante no território do Município de União da Vitória/PR, no prazo ordinário de até 05 (cinco) dias

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34

úteis ou no prazo emergencial de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
14.2.4. Entregar os produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) discriminada, perfeitamente legível, sem rasuras, contendo a discriminação detalhada dos itens, códigos de referência, quantidades, valores unitários com a aplicação do desconto legal de 10% e indicação das respectivas marcas e prazos de garantia;
14.2.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes de frete, seguro, carga, descarga, embalagem e tributos até a entrega no local de destino e seu recebimento definitivo pela Administração;
14.2.6. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, procedendo à substituição dos materiais recusados no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município;
14.2.7. Responsabilizar-se civilmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto fornecido, em estrita observância aos artigos 12, 13 e 18 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
14.2.8. Apresentar e manter regularizadas, durante toda a execução contratual, as certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal de seu domicílio/sede, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
14.2.9. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista cujas validades encontrem-se vencidas;
14.2.10. Comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data limite fixada para a entrega, eventuais motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, devidamente instruídos com a comprovação cabível;
14.2.11. Ressarcir integralmente todos os prejuízos e danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR ou a terceiros, provocados por ineficiência, dolo, culpa ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, por si ou por seus prepostos, suportando o ônus de quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes;
14.2.12. Abster-se de veicular publicidade comercial, marcas institucionais ou qualquer outra informação referente às contratações decorrentes deste Edital sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR;
14.2.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o fornecimento do objeto contratado, atendendo prontamente às reclamações e notificações do órgão gerenciador;
14.2.14. Observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental, redução de resíduos e logística reversa para embalagens, lâmpadas, componentes elétricos ou produtos químicos/tintas quando exigíveis pelas normas ambientais vigentes;
14.2.15. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e das respectivas contratações, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a celebração do ajuste.

15.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

15.1. O cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Credenciamento, sujeitará a empresa credenciada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções administrativas (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I – ADVERTÊNCIA: aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;
II – MULTA: moratória e/ou compensatória, calculada na forma deste Edital;
III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União da Vitória/PR, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS:
15.2.1. Multa Moratória por Atraso Injustificado:
a) Atraso injustificado no cumprimento do prazo ordinário de entrega (até 05 dias úteis) ou na substituição de itens recusados (até 02 dias úteis): multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), até o limite de 10% (dez por cento);
b) Atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega emergencial (até 24 horas): multa de 1,0% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, limitada a 15% (quinze por cento).
15.2.2. Multa Compensatória por Inexecução ou Recusa:
a) Recusa injustificada em receber a Ordem de Fornecimento da sua vez na fila de rodízio: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da ordem recusada, com o reposicionamento da credenciada para o final da fila de fornecimento;
b) Inexecução parcial do fornecimento ou entrega de materiais em desacordo que não forem regularizados no prazo: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento;
c) Inexecução total da Ordem de Fornecimento ou abandono do credenciamento: multa de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva ordem ou do saldo empenhado.

15.3. DA FORMA DE COBRANÇA E RETENÇÃO DA MULTA (Decreto Municipal nº 250/2024):
15.3.1. As multas aplicadas possuem caráter não compensatório, são autônomas, cumulativas entre si e não eximem a credenciada da obrigação de reparação integral dos danos causados ou do cumprimento das demais obrigações assumidas;
15.3.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo e esgotados os recursos cabíveis, será descontado diretamente dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes de faturas emitidas pela credenciada, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Municipal nº 250/2024;
15.3.3. Inexistindo pagamentos pendentes ou sendo o valor da fatura insuficiente para cobrir o montante da sanção, a contratada será notificada para recolher o valor devido aos cofres municipais no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis;

15.3.4. O não recolhimento no prazo ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de União da Vitória/PR e sua consequente cobrança judicial por meio de Execução Fiscal.

15.4. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

15.4.1. A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Edital será precedida de regular Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.4.2. Para as sanções de Advertência e Multa, a empresa será notificada por meio eletrônico oficial (e-mail informado no credenciamento) para apresentar defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

15.4.3. Para as sanções de Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade, será instaurado procedimento nos moldes do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação de provas;

15.4.4. Da decisão que aplicar sanção caberá Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, ou Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis no caso de Declaração de Inidoneidade, contados da intimação oficial da decisão.

16.DAS HIPÓTESES E DO PROCEDIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descredenciamento de pessoas jurídicas credenciadas poderá ocorrer por iniciativa da Administração Municipal ou a pedido do próprio fornecedor, conforme as disposições a seguir:

16.2. POR INICIATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR:

16.2.1. O descredenciamento compulsório será instaurado pela Administração, mediante regular processo administrativo com garantia prévia do contraditório e da ampla defesa, quando a empresa credenciada:

a) NÃO ENTREGA OU RECUSA REITERADA: Deixar de entregar os materiais solicitados ou recusar injustificadamente o atendimento de Ordens de Fornecimento (OF) emitidas na sua vez da fila por pelo menos 02 (duas) vezes, consecutivas ou alternadas, durante a vigência do credenciamento;

b) ATRASO CONSECUTIVO: Cometer atraso injustificado na entrega dos materiais por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas, considerando o descumprimento do prazo ordinário (até 05 dias úteis) ou do prazo emergencial (até 24 horas);

c) ENTREGA DE PRODUTO INCORRETO OU EM DESACORDO: Fornecer produtos fora das especificações técnicas, avariados ou divergentes da Tabela SINAPI e da OF por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas, ou não providenciar a substituição dos itens recusados no prazo legal de até 02 (dois) dias úteis;

d) INEXECUÇÃO CONTRATUAL: Deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;

e) FRAUDE OU ILICITUDE: Praticar atos fraudulentos, prestar declarações falsas ou apresentar documentos adulterados no curso do credenciamento ou da execução das ordens de fornecimento;

f) INCAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Demonstrar manifesta incapacidade logística, falta recorrente de estoques básicos ou insuficiência operacional para atender às demandas das Secretarias Municipais, atestada em relatório fundamentado da fiscalização;

g) PERDA DA REGULARIDADE HABILITATÓRIA: Perder os requisitos de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal), trabalhista (CNDT), previdenciária/FGTS ou qualificação técnica e não regularizar a situação no prazo assinalado pela Administração;

h) FALÊNCIA OU EXTINÇÃO: Tiver sua falência decretada, insolvência civil instaurada, dissolução societária consumada ou encerramento das suas atividades operacionais;
i) SANÇÕES IMPEDITIVAS: Sofrer aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de União da Vitória/PR ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
j) CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: Em razão de eventos supervenientes imprevisíveis que inviabilizem em definitivo a continuidade do fornecimento dos materiais;
k) INTERESSE PÚBLICO: Por razões de relevante interesse público, mediante despacho formal e fundamentado da Autoridade Competente do Município.

16.3. A PEDIDO DA EMPRESA CREDENCIADA:
16.3.1. A pessoa jurídica credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, mediante requerimento escrito e motivado protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no sistema de Protocolo Digital;
16.3.2. A formalização do descredenciamento a pedido fica condicionada à inexistência de Ordens de Fornecimento pendentes de cumprimento ou de processos administrativos sancionatórios em curso em desfavor da requerente;
16.3.3. Durante o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da notificação de descredenciamento, a empresa permanecerá vinculada e obrigada ao atendimento de eventuais pedidos formalizados pelo Município até a data de sua homologação.

16.4. DO PROCEDIMENTO E RECURSOS:
16.4.1. Instaurado o procedimento de descredenciamento por iniciativa da Administração, a empresa será formalmente notificada via e-mail oficial para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar sua defesa escrita;
16.4.2. Da decisão que determinar o descredenciamento caberá Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigido à Comissão de Contratação e julgado pela Autoridade Competente (art. 165 da Lei nº 14.133/2021);
16.4.3. O ato final de descredenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), procedendo-se à imediata exclusão da empresa da lista de credenciados e da fila de rodízio.

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. O Edital completo e seus respectivos Anexos poderão ser obtidos gratuitamente pelos interessados:
a) Por meio eletrônico, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR *(www.uniaodavitoria.pr.gov.br)* e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
b) No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, situado na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, Centro, CEP 84.600-900, em dias úteis, no horário regular de expediente da Administração.

17.2. Em caso de eventual divergência entre as cláusulas deste Edital e as disposições de seus Anexos, prevalecerão as normas constantes no corpo principal deste Edital.

17.3. A pessoa jurídica interessada deverá examinar detidamente todas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, pois o protocolo do Requerimento de Credenciamento implica a aceitação plena, incondicional e irretratável de todos os termos e condições do certame, não sendo aceita alegação posterior de desconhecimento de qualquer pormenor técnico ou operacional.

17.4. Em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado (art. 12, III, e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021), a Comissão de Contratação poderá relevar falhas e erros formais sanáveis na documentação apresentada, desde que não desvirtuem a substância, não prejudiquem a compreensão do documento e não violem a isonomia entre os participantes.

17.5. Integram o presente Edital, para todos os efeitos de direito, os seguintes Anexos:

- **ANEXO 01:** Termo de Referência;
 - Apêndice I do Anexo 01 – Estudo Técnico Preliminar
- **ANEXO 02:** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- **ANEXO 03:** Modelo de Declaração Unificada (Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Inexistência de Fatos Impeditivos, Não Emprego de Menor e Reserva de Cargos para PCD);
- **ANEXO 04:** Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP e Limite de Faturamento (Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- **ANEXO 05:** Minuta do Termo de Contrato / Credenciamento Administrativo.
- **ANEXO 06:** Planilha de Referência de Preços – SINAPI Desonerada.

18.DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes do presente Edital de Credenciamento ou dos contratos e termos dele derivados que não puderem ser solucionados pela via administrativa, fica eleito como competente o FORO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União da Vitória/PR, 22 de setembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR:16882725934

Assinado de forma digital por ARY CARNEIRO JUNIOR:16882725934
Dados: 2026.09.22 16:04:02 -03'00'

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

1. DO OBJETO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O presente procedimento tem por objeto o **Credenciamento de empresas para fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e pintura, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, com preços de referência baseados na Tabela SINAPI – Desonerada, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

1.2. O objeto está estruturado em 02 (dois) lotes, segundo a especialização dos segmentos comerciais:

Lote	Descrição do Lote	CATMAT	Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
01	**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E PINTURA:** Compreendendo os materiais e insumos constantes da Tabela SINAPI – Desonerada, relacionados às categorias de materiais de construção, materiais hidráulicos, ferramentas e materiais de pintura, conforme itens, códigos, descrições e unidades de medida constantes da planilha parte integrante deste Edital.	**633555**	**10% SINAPI**	**R$ 857.000,00**
02	**MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO:** Compreendendo os materiais e insumos constantes da Tabela SINAPI – Desonerada, relacionados às categorias de materiais elétricos e de iluminação, conforme itens, códigos, descrições e unidades de medida constantes da planilha parte integrante deste Edital.	**461430**	**10% SINAPI**	**R$ 354.000,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 1.211.000,00**

1.3. O credenciamento tem por finalidade permitir que múltiplos fornecedores que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos estejam habilitados a fornecer os itens, conforme a demanda da Administração, promovendo maior flexibilidade, celeridade, competitividade e economicidade nas aquisições públicas. O fornecedor poderá optar pelo credenciamento em **apenas um dos lotes** ou, caso atenda às respectivas condições e especificações, em **ambos os lotes**, observadas, em qualquer hipótese, as exigências de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.4. A contratação se dará com base no modelo de fornecimento sob demanda, sendo que os fornecedores credenciados serão acionados conforme a necessidade da Administração, de forma rotativa ou pelo menor preço entre os credenciados, respeitando os princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade.

1.5. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação da homologação do resultado do procedimento, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente motivado.

1.6. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, bem como a unidade de medida, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a justificativa dos quantitativos e parâmetros de estimativa, encontra-se devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra e subsidia o presente Termo de Referência.

2.2. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de União da Vitória para o exercício de 2026, encontrando-se alinhada ao planejamento institucional e às necessidades da Administração Pública Municipal.

2.3. A disponibilização contínua e tempestiva de materiais de construção, materiais hidráulicos, elétricos, ferramentas e materiais de pintura constitui condição indispensável para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de União da Vitória/PR. O fornecimento desses insumos é estritamente necessário para a realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva, conservação e reparos dos prédios e bens públicos municipais, bem como para o atendimento a situações de contingência decorrentes de eventuais cheias e enchentes sazonais que atingem o Município.

Nesse contexto, os materiais destinam-se tanto às intervenções urgentes de recuperação e restauração das edificações públicas avariadas pelas águas, quanto às ações emergenciais de suporte e assistência à população afetada, incluindo a estruturação rápida, adaptação, reparo e manutenção de abrigos temporários, alojamentos provisórios e centros de acolhimento destinados às famílias desabrigadas ou desalojadas.

Entre as estruturas públicas que dependem diretamente desses materiais, destacam-se os abrigos municipais e estruturas provisórias de acolhimento, unidades básicas de saúde, escolas e centros municipais de educação infantil, sedes administrativas, centros de assistência social (CRAS/CREAS), praças, parques e demais instalações destinadas à prestação de serviços essenciais e ao atendimento direto ao cidadão.

2.4. A adoção do modelo de Credenciamento (art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), com preços referenciados na Tabela SINAPI (desonerada) mediante a aplicação de desconto linear mínimo de 10% (dez por cento), justifica-se pela natureza contínua, parcelada e de demanda imprevisível quanto ao momento e quantitativo exato de cada intervenção predial e emergencial.

Tal modelo permite que a Administração Municipal mantenha uma rede plural e descentralizada de fornecedores credenciados, garantindo pronta resposta no atendimento das ordens de fornecimento,

evitando a paralisação de serviços públicos por falta de materiais básicos, mitigando riscos de desabastecimento e assegurando a máxima transparência e economicidade ao vincular as aquisições a tabelas públicas oficiais com desconto obrigatório.

2.5. A contratação pretendida visa, portanto, assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades desenvolvidas pelas Secretarias, Fundos e Fundações Municipais, mediante o fornecimento ágil de materiais de manutenção, conservação e suporte emergencial sob demanda real, proporcionando preservação do patrimônio público, assistência tempestiva à população em situações de contingência, economicidade nas aquisições, padronização de preços referenciais e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO *(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

3.1. A descrição detalhada da solução, incluindo especificações técnicas, parâmetros de qualidade, estimativas de consumo e condições de execução, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra e subsidia o presente Termo de Referência.

3.2. A solução adotada pela Administração para atender à demanda por materiais de construção, hidráulicos e de pintura considera o fornecimento contínuo, sob demanda, com base em credenciamento público de fornecedores, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com vigência prevista de 12 (doze) meses.

3.3. Esse modelo de contratação visa assegurar que, ao longo de todo o **ciclo de vida do objeto** – desde o planejamento e a aquisição dos materiais, passando pelo transporte, recebimento, conferência, armazenamento, uso e eventual substituição por defeito –, a Administração tenha acesso facilitado, regular e transparente aos itens necessários à manutenção e funcionamento de suas atividades.

3.4. A logística de fornecimento será descentralizada e flexível, permitindo que diferentes secretarias municipais requisitem os materiais diretamente dos fornecedores credenciados, conforme suas necessidades específicas. Isso reduz gargalos burocráticos e agiliza o atendimento a situações emergenciais ou programadas, como reformas em escolas, manutenção de redes de água, pintura de prédios públicos e execução de serviços de infraestrutura.

3.5. Os fornecedores, por sua vez, assumem a responsabilidade por todas as etapas que lhes competem no ciclo de vida dos produtos, incluindo:
►Fornecimento de produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
►Transporte adequado e seguro dos materiais até os locais designados;
►Substituição de materiais com vícios aparentes ou ocultos, sem ônus para o Município;
►Garantia de rastreabilidade dos produtos quanto à origem, lote, fabricante e validade, quando aplicável.

3.6. A adoção do credenciamento, como solução técnica e jurídica, proporciona um ambiente de previsibilidade operacional e controle de qualidade, sem comprometer a economicidade e a legalidade

do processo. O ciclo de vida dos produtos será monitorado pela fiscalização contratual designada, que atestará a entrega e o recebimento conforme os parâmetros definidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no edital e na legislação vigente.

4.2. As empresas interessadas deverão possuir capacidade para fornecer os materiais de construção, materiais hidráulicos, elétricos, ferramentas e materiais de pintura relacionados no instrumento convocatório, de acordo com as especificações, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. As empresas credenciadas deverão apresentar e manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital, bem como manter atualizada a documentação necessária ao regular fornecimento dos materiais objeto da contratação.

4.4. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias e demais órgãos do Município de União da Vitória/PR, mediante emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente pela Administração.

4.5. A contratação será realizada sob demanda, não havendo obrigação da Administração de adquirir quantitativo mínimo de materiais das empresas credenciadas, nem garantia de faturamento mínimo durante a vigência do credenciamento.

4.6. Os materiais deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da ordem de fornecimento e demais documentos da contratação, observando-se a descrição, unidade de medida, qualidade, características técnicas e demais requisitos aplicáveis a cada item.

4.7. Os preços dos materiais serão referenciados na Tabela SINAPI (desonerada), conforme aplicabilidade de cada item, sobre os quais será aplicado o desconto fixo de 10% (dez por cento) ofertado pela empresa credenciada, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

4.8. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e conservação e atender às normas técnicas e aos padrões de qualidade aplicáveis, quando existentes, sendo vedado o fornecimento de materiais usados, recondicionados ou que apresentem defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua utilização.

4.9. Quando aplicável, os materiais deverão possuir certificação, registro, selo de conformidade ou atender às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, inclusive as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes ao produto.

4.10. As empresas credenciadas deverão observar integralmente a legislação aplicável ao fornecimento dos materiais, especialmente as normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, de saúde e segurança, de defesa do consumidor e de qualidade dos produtos, quando aplicáveis.

4.11. DA SUSTENTABILIDADE

4.11.1. A contratação deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização dos materiais objeto da contratação.

4.11.2. Sempre que tecnicamente possível e economicamente justificável, deverão ser priorizados materiais que apresentem maior durabilidade, qualidade, eficiência, possibilidade de reutilização ou reciclagem e menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida, observadas as características e a finalidade de cada produto.

4.11.3. As empresas credenciadas deverão adotar práticas adequadas de acondicionamento, transporte e armazenamento dos materiais, de modo a reduzir perdas, avarias e geração desnecessária de resíduos.

4.11.4. As embalagens deverão ser utilizadas na quantidade necessária à proteção dos materiais durante o transporte e armazenamento, devendo, sempre que possível, ser priorizados materiais recicláveis, reutilizáveis ou que apresentem menor impacto ambiental.

4.11.5. Quando aplicável à natureza do produto, deverão ser observadas as normas relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos, lâmpadas, componentes elétricos, tintas, solventes e demais materiais sujeitos a regulamentação específica.

4.11.6. As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma compatível com o objeto da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do credenciamento ou impor obrigações desproporcionais às empresas interessadas.

4.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento, considerando que o fornecimento dos materiais deverá ser realizado diretamente pela empresa credenciada, em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na ordem de fornecimento.

4.12.2. A eventual utilização, pela empresa credenciada, de transportadoras ou prestadores de serviços auxiliares para atividades acessórias à entrega dos materiais não caracterizará subcontratação do objeto, desde que não implique transferência da responsabilidade pelo fornecimento dos produtos à Administração.

4.12.3. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, quantidade, especificação, prazo de entrega e demais condições dos materiais fornecidos, independentemente da utilização de terceiros para atividades auxiliares.

4.13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.13.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o modelo de credenciamento adotado, o fornecimento sob demanda e as características e riscos da contratação, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Do Fornecimento sob Demanda

5.1.1. O fornecimento dos materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e pintura será realizado de forma parcelada e estritamente sob demanda, conforme as necessidades operacionais identificadas pelas Secretarias e demais órgãos, inexistindo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

5.1.2. As solicitações serão formalizadas por meio de Ordens de Fornecimento (OF) ou Notas de Empenho emitidas pelos órgãos municipais competentes, observados os procedimentos internos, as dotações orçamentárias e as regras de distribuição de demanda estabelecidas para o credenciamento.

5.1.3. Quando a Ordem de Fornecimento contemplar item não constante da Tabela SINAPI, a unidade requisitante deverá previamente instruir o processo administrativo com mapa comparativo formal contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos contemporâneos, válidos e de fornecedores distintos, os respectivos comprovantes de cotação, a memória de cálculo e a justificativa expressa para a adoção do menor preço.

5.1.4. A Ordem de Fornecimento somente poderá ser emitida após a juntada e conferência dos documentos previstos no item 5.1.3.

5.1.5. As empresas credenciadas deverão manter capacidade operacional e logística contínua para atender às solicitações dentro dos prazos pactuados, garantindo a regularidade do abastecimento e evitando paralisações na execução de obras, reparos e serviços públicos municipais.

5.2. Dos Locais, Condições e Prazos de Entrega

5.2.1. As entregas deverão ser realizadas na modalidade CIF (frete, carga, descarga, transporte e seguro inclusos), nos locais e endereços indicados pela Administração Municipal na respectiva Ordem de Fornecimento, no perímetro urbano ou rural do Município de União da Vitória/PR.

5.2.2. A credenciada será integralmente responsável pela integridade dos materiais até sua efetiva entrega e recebimento no destino final, respondendo por perdas, avarias, extravios, deterioração ou danos decorrentes de transporte ou manuseio inadequado.

5.2.3. Todas as entregas deverão estar acompanhadas da respectiva Nota Fiscal eletrônica devidamente discriminada (com códigos SINAPI e demonstração do desconto linear aplicado) e dos documentos técnicos pertinentes (certificados, manuais ou fichas técnicas, quando exigíveis).

5.2.4. Prazos de Entrega:

Os prazos de entrega serão fixados de acordo com a natureza e a urgência da demanda administrativa, observadas as seguintes regras:

I – FORNECIMENTO ORDINÁRIO: A entrega dos materiais deverá ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento pela empresa credenciada;

II – FORNECIMENTO EMERGENCIAL (ENCHENTES, CALAMIDADE E APOIO A DESABRIGADOS): Nas Ordens de Fornecimento vinculadas a situações de calamidade pública, estado de emergência devidamente decretado, cheias e enchentes do Rio Iguaçu, bem como nas ações imediatas de acolhimento, montagem/adaptação de abrigos provisórios e assistência direta a pessoas desabrigadas ou desalojadas, a entrega deverá ser realizada no prazo máximo e improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do envio da solicitação formal por meio do canal prioritário estabelecido pela Administração.

§ 1º A Administração Municipal poderá classificar a solicitação como emergencial sempre que o atraso no fornecimento puder comprometer a segurança da população, a integridade física de desabrigados, a continuidade de serviços essenciais (saúde, educação, saneamento) ou as ações de resposta a desastres hidrológicos.

§ 2º Nas ordens emergenciais, a credenciada deverá conferir prioridade absoluta de separação, transporte e descarregamento dos insumos solicitados, mobilizando os recursos operacionais necessários para assegurar o cumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A credenciada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer motivo de força maior que possa impactar o cronograma de entrega, apresentando justificativa formal e plano de contingência para deliberação da Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções caso reste configurada a mora injustificada.

5.3. Do Recebimento Provisório e Definitivo

5.3.1. Do Recebimento Provisório:

►O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega física dos materiais no local designado, mediante a assinatura de canhoto ou termo simplificado de entrega pelo servidor ou comissão designada, para simples conferência da quantidade aparente de volumes, conformidade da nota fiscal com a Ordem de Fornecimento e verificação da integridade externa das embalagens.
►O recebimento provisório não implica a aceitação definitiva do objeto nem quitação das obrigações da fornecedora.

►A constatação imediata de embalagens violadas, materiais danificados, marcas divergentes ou itens incompletos ensejará a recusa sumária no ato do descarregamento.

5.3.2. Do Recebimento Definitivo:

►O recebimento definitivo será formalizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após detalhada inspeção técnica e conferência qualitativa dos materiais por parte do fiscal ou comissão responsável.

►O recebimento definitivo somente será emitido mediante a constatação de que os materiais atendem plenamente às especificações da SINAPI, às normas da ABNT/INMETRO, aos prazos mínimos de validade e às condições de primeiro uso e qualidade exigidos;

►A formalização do recebimento definitivo é condição indispensável para a liquidação e autorização do pagamento da nota fiscal correspondente;

►O recebimento definitivo não exime nem atenua a responsabilidade legal da contratada por vícios redibitórios, defeitos ocultos ou falhas de fabricação identificados durante o uso posterior dos materiais.

5.4. Da Substituição e Regularização de Materiais com Vício

5.4.1. Os materiais que apresentarem defeitos de fabricação, especificações divergentes, avarias de transporte ou qualidade incompatível com a contratada serão formalmente recusados.

5.4.2. A credenciada terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação administrativa, para recolher os itens reprovados e providenciar sua imediata substituição por novos produtos em perfeita conformidade.

5.4.3. Todas as despesas logísticas decorrentes de recolhimento, novo frete, reentrega, carga, descarga ou descarte dos materiais rejeitados correrão por conta exclusiva da fornecedora credenciada, sem qualquer repasse financeiro ao Município.

5.5. Da Garantia e Responsabilidade do Fornecedor

5.5.1. A contratada garantirá todos os materiais fornecidos contra defeitos de fabricação, falhas de matéria-prima e vícios de qualidade pelo prazo legal mínimo e pelo período adicional concedido pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.

5.5.2. A credenciada responderá direta e exclusivamente pela idoneidade, resistência e conformidade técnica dos itens entregues, mantendo sua responsabilidade civil e administrativa perante o Município ainda que os produtos tenham sido fabricados ou distribuídos por terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração acompanhar, controlar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas.

6.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará gestor e fiscal do contrato, ou instrumentos equivalentes, responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto, observadas as atribuições previstas na legislação e nos normativos internos do Município.

6.3. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

I – coordenar o acompanhamento da execução contratual;
II – promover a interlocução entre a Administração e a credenciada;
III – adotar as providências necessárias à regular execução do objeto;
IV – acompanhar os saldos contratuais e a vigência do ajuste;
V – instruir processos relacionados a alterações, prorrogações, sanções e demais atos decorrentes da execução contratual.

6.4. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
II – verificar a conformidade do fornecimento dos produtos com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;
III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
IV – comunicar ao gestor eventuais irregularidades verificadas;
V – atestar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento.

6.5. A empresa credenciada deverá indicar representante responsável para atuar como preposto perante a Administração, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer irregularidades, falhas ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

6.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e, quando necessário, formalmente comunicadas à credenciada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.8. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, a Administração poderá conceder prazo para saneamento da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.9. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, entre outros aspectos:

I – a regularidade do fornecimento dos produtos solicitados;
II – o cumprimento dos prazos de atendimento das demandas;
III – a conformidade dos documentos fiscais apresentados;
IV – a manutenção das condições de habilitação e credenciamento durante toda a vigência contratual;
V – a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

6.10. O recebimento e a conferência dos documentos fiscais e demais comprovantes de execução constituem condição para a liquidação da despesa e realização do pagamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações destinados à comprovação da regular execução contratual e da manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

6.12. As comunicações entre a Administração e a credenciada poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico, considerando-se válidas quando realizadas por canais oficialmente informados pelas partes.

Rotinas de Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Da Medição do Fornecimento
7.1.1. A medição será realizada com base nos quantitativos de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e pintura efetivamente entregues pelas empresas credenciadas e aceitos pela Administração, mediante prévia emissão de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho pelas Secretarias e demais órgãos solicitantes.
7.1.2. Somente serão considerados para fins de faturamento e pagamento os materiais que tiverem seu Recebimento Definitivo formalmente atestado pelo fiscal do contrato ou comissão competente, observadas as especificações da Tabela SINAPI e as normas técnicas pertinentes.
7.1.3. O credenciamento não gera ao Município a obrigação de aquisição de quantitativos mínimos, ficando o pagamento vinculado estritamente aos insumos solicitados, entregues e atestados. Não haverá pagamento antecipado sob qualquer hipótese.

7.2. Da Apresentação da Nota Fiscal e Documentação Comprobatória
7.2.1. A credenciada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica ao setor competente da Secretaria solicitante, acompanhada da comprovação do cumprimento da Ordem de Fornecimento.
7.2.2. A Nota Fiscal deverá conter descrição discriminada dos itens fornecidos, contendo obrigatoriamente:

- A discriminação detalhada de cada material entregue;
- O respectivo código correspondente na tabela de referência oficial (SINAPI desonerada);
- O valor unitário oficial da tabela de referência vigente no mês da emissão da ordem;
- A demonstração expressa da aplicação do desconto fixo de 10% (dez por cento) ofertado no credenciamento;
- O número da respectiva Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho e o local/órgão de entrega.

7.2.3. Juntamente com o documento fiscal, a credenciada deverá apresentar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, social e trabalhista (Federal/INSS/FGTS, Estadual e Municipal).

7.3. Da Fiscalização, Ateste e Liquidação da Despesa
7.3.1. Do Ateste do Recebimento: Recebido o documento fiscal e concluídas as conferências qualitativas e quantitativas dos materiais entregues, o fiscal responsável atestará o recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de entrega do documento fiscal e, em até 02 (dois) dias úteis, encaminhará o processo instruído ao Setor de Liquidação (art. 19, I, do Decreto Municipal nº 250/2024).

7.3.2. Da Liquidação da Despesa: A liquidação consistirá na verificação do direito creditório da

credenciada com base nos títulos e documentos comprobatórios, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e arts. 3º a 5º do Decreto Municipal nº 250/2024, compreendendo:

I – A efetiva entrega física e a conformidade técnica dos materiais com a Ordem de Fornecimento;
II – A exatidão dos valores faturados em relação à tabela SINAPI e ao desconto linear pactuado;
III – O encaminhamento pelo servidor responsável pela Liquidação ao Setor de Tributação, que devolverá a documentação em até 02 (dois) dias úteis para verificação dos tributos a reter, concluindo a liquidação em até 02 (dois) dias úteis (art. 19, II, do Decreto Municipal nº 250/2024);
IV – A conferência e assinatura pelo contador responsável em até 02 (dois) dias úteis, com posterior envio para autorização do Secretário de Finanças no mesmo prazo (art. 19, III, do Decreto Municipal nº 250/2024).

7.3.3. Nos casos de fornecimento de itens não constantes da Tabela SINAPI, o fiscal do contrato deverá verificar, antes do ateste da despesa, a existência do mapa comparativo de preços, dos 3 (três) orçamentos válidos de fornecedores distintos, dos comprovantes de cotação, da memória de cálculo e da justificativa da escolha do menor preço.

7.3.4. A ausência da documentação prevista no item 7.3.3 impedirá o ateste e o encaminhamento do processo para liquidação até a regularização da instrução processual.

7.3.5. Da Inconsistência Documental: Ocorrendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a certificação da obrigação, o fornecedor será notificado para sanar as pendências. O processo ficará sobrestado e o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas ou da emissão de novo documento fiscal, momento em que se reiniciará a contagem dos prazos de liquidação e pagamento (art. 7º do Decreto Municipal nº 250/2024).

7.4. Do Pagamento e da Ordem Cronológica

7.4.1. O pagamento será processado após a expedição da ordem de pagamento (art. 64 da Lei nº 4.320/1964), respeitada rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidades na categoria de "Fornecimento de Bens", classificada por fonte diferenciada de recursos (art. 1º, § 3º, I, e art. 8º do Decreto Municipal nº 250/2024).

7.4.2. A formalização e a efetivação do pagamento serão realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do processo de liquidação e respectiva autorização, observada a organização da lista cronológica de credores e salvo motivo justificável de insuficiência de recursos financeiros (art. 19, IV, do Decreto Municipal nº 250/2024).

7.4.3. O crédito será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças por meio de ordem bancária eletrônica, em conta corrente mantida pela credenciada em instituição bancária, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.4.4. Conforme estabelece o art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 250/2024, comprovada a efetiva entrega dos materiais e a regular liquidação da despesa, não é cabível a retenção do pagamento de bens

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34

já entregues sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de retenção cautelar para garantia de multas ou reparação de prejuízos causados ao erário (art. 10, § 3º).

7.5. Da Admissibilidade de Quebra da Ordem Cronológica

7.5.1. A quebra da ordem cronológica de pagamentos poderá ser admitida nas aquisições prioritárias vinculadas a:

I – Situações de estado de emergência ou calamidade pública formalmente decretadas;

II – Ações imediatas de enfrentamento e resposta a enchentes e cheias do Rio Iguaçu, destinadas ao acolhimento de desabrigados e reparo urgente de estruturas essenciais;

III – Decisão judicial ou do Tribunal de Contas;

IV – Relevantes razões de interesse público.

7.5.2. O pagamento em quebra de ordem cronológica deverá ser previamente justificado pelo ordenador de despesas e obrigatoriamente publicado no Portal da Transparência do Município (art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 250/2024).

7.6. Das Retenções Tributárias

7.6.1. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias na fonte previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis (IRRF, INSS, ISSQN, conforme o caso).

7.6.2. As liquidações sobre as quais incidam retenções de contribuição previdenciária deverão ser efetuadas preferencialmente no mesmo mês de emissão do documento fiscal e, obrigatoriamente, até o dia 07 (sete) do mês subsequente, em observância ao fechamento contábil das retenções (art. 15 do Decreto Municipal nº 250/2024).

7.7. Da Dinâmica de Preços e Reajuste

7.7.1. Os preços a serem pagos pelos materiais corresponderão aos valores unitários constantes nas Tabela Oficial SINAPI (desonerada) vigente na data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, deduzido o desconto fixo de 10% (dez por cento) fixado no credenciamento.

7.7.2. Em virtude da adoção de tabelas oficiais públicas dinâmicas de preços referenciais, não se aplica índice convencional de reajustamento por periodicidade anual, uma vez que a atualização dos valores decorre da própria atualização mensal periódica dos custos unitários efetuada pelos órgãos oficiais gestores do SINAPI (CEF/IBGE).

7.8. Dos Encargos Moratórios por Atraso no Pagamento pelo Município

7.8.1. Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, após ultrapassado o prazo regulamentar previsto no subitem 7.4.2 (art. 19, IV, do Decreto Municipal nº 250/2024), o valor principal devido será atualizado monetariamente a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.2. A atualização monetária será calculada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.8.3. Não incidirá qualquer correção monetária, juros ou penalidade financeira sobre os pagamentos quando a dilação de prazo for motivada por pendências atribuíveis à empresa credenciada, especialmente em razão de:

I – Incorreções, rasuras ou divergências nos dados da Nota Fiscal em relação à tabela SINAPI e ao desconto contratado;

II – Ausência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes;

III – Prazos destinados à substituição de materiais recusados no ato do recebimento provisório ou na fase de ateste definitivo (art. 7º do Decreto Municipal nº 250/2024).

8. FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. Da Forma de Seleção

8.1.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fundamento no art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a Administração Pública Municipal estabelece previamente os preços referenciais e convoca todos os interessados aptos a fornecer os bens nas condições padronizadas pelo órgão contratante.

8.1.2. O procedimento será conduzido mediante Chamamento Público permanente e aberto, permitindo o cadastramento e a habilitação contínua de novas pessoas jurídicas interessadas ao longo de todo o prazo de vigência do edital, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação e aceitem as condições prefixadas.

8.2. Do Critério de Julgamento e Inexistência de Competição

8.2.1. Em virtude da adoção do credenciamento e da contratação paralela e não excludente, não haverá disputa ou concorrência de preços por lances entre os interessados.

8.2.2. Todos os proponentes que comprovarem regularidade documental e técnica e que declararem a aceitação expressa do fornecimento com base nos preços unitários da Tabela SINAPI (desonerada) vigente na data da ordem de fornecimento, com a aplicação do desconto linear fixo de 10% (dez por cento), serão homologados e credenciados pelo Município.

8.3. Dos Requisitos de Habilitação

Para fins de homologação no Credenciamento, os interessados deverão formalizar a solicitação de cadastramento mediante a apresentação do **Requerimento de Credenciamento (Anexo 02)**, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, acompanhado da seguinte documentação:

8.3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Microempreendedor Individual (MEI);

8.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de eleição e posse de seus administradores em exercício no caso de sociedades por ações;

8.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
8.3.1.5. Declaração Unificada, devendo ser utilizado obrigatoriamente o modelo constante no **Anexo 03** deste Edital/Termo de Referência (abrangendo a inexistência de fatos impeditivos, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, inexistência de vínculos impeditivos e declaração de atendimento às condições do credenciamento).

8.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021), a empresa interessada deverá apresentar:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida por meio do sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com comprovante de situação cadastral ativa;
8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeitos de Negativa) relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais e previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
8.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa proponente, mediante certidão emitida pelo órgão competente;
8.3.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa proponente, relativa aos tributos municipais mobiliários e/ou imobiliários;
8.3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
8.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

8.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.3.4.1. Para fins de comprovação da **qualificação técnico-operacional**, nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e em observância ao **Decreto Municipal nº 479/2026**, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União da Vitória/PR, o interessado deverá demonstrar aptidão para o fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretende obter o credenciamento, mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior e satisfatória de fornecimento compatível com o objeto.

8.3.4.2. Para o **LOTE 01 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E PINTURA**, o interessado deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por

pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior e satisfatório de materiais compatíveis com o referido lote, tais como **materiais de construção, materiais hidráulicos, ferramentas e/ou materiais de pintura**.

8.3.4.3. Para o **LOTE 02 – MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO**, o interessado deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior e satisfatório de materiais compatíveis com o referido lote, tais como **materiais elétricos e/ou materiais de iluminação**.

8.3.4.4. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade do fornecimento realizado, especialmente quanto à identificação do fornecedor e do contratante, descrição dos materiais fornecidos e indicação de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

8.3.4.5. Será admitida a apresentação de **um único atestado** para comprovação da capacidade técnica relativa a mais de um lote, desde que o documento demonstre, de forma suficiente, a aptidão do interessado para o fornecimento dos materiais correspondentes aos respectivos lotes.

8.3.4.6. A comprovação da qualificação técnica será exigida **somente em relação ao(s) lote(s) indicado(s) pelo interessado em seu Requerimento de Credenciamento**, não sendo necessária a apresentação de comprovação específica para lote ao qual a empresa não tenha manifestado interesse.

8.3.4.7. Não será exigida comprovação de fornecimento de **todos os itens integrantes do lote**, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior em fornecimento de materiais **pertinentes e compatíveis em características e natureza** com o respectivo lote, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base no histórico de consumo da Administração Municipal para manutenção predial e na projeção de despesas operacionais e contingenciais das Secretarias, Fundos e Fundações de União da Vitória/PR, incluindo as demandas voltadas à mitigação e suporte em períodos de cheias e enchentes. Os preços de referência unitários foram balizados pela tabela oficial SINAPI (desonerada), com a exigência mandatória de desconto fixo de 10% (dez por cento) ofertado no credenciamento.

9.2. O valor total estimado para as contratações decorrentes deste Credenciamento é de **R$ 1.211.000,00 (um milhão duzentos e onze mil reais)**, correspondendo ao teto financeiro estimado para o período de vigência, não gerando qualquer obrigatoriedade de aquisição integral ou garantia de faturamento mínimo aos credenciados.

9.3. A presente estimativa encontra-se distribuída em 02 (dois) lotes, assim discriminados:

- **Lote 01 –** MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E PINTURA: compreendendo os materiais e insumos constantes da Tabela SINAPI – Desonerada, relacionados às categorias de materiais de construção, materiais hidráulicos, ferramentas e materiais de pintura, conforme itens, códigos, descrições e unidades de medida constantes da planilha parte integrante deste Edital. (CATMAT nº 633555), com aplicação de desconto de 10% (dez por cento) sobre a tabela de referência oficial, perfazendo o valor total estimado de R$ 857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais);

- **Lote 02 –** MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO: compreendendo os materiais e insumos constantes da Tabela SINAPI – Desonerada, relacionados às categorias de materiais elétricos e de iluminação, conforme itens, códigos, descrições e unidades de medida constantes da planilha parte integrante deste Edital. (CATMAT nº 461430), com aplicação de desconto de 10% (dez por cento), perfazendo o valor total estimado de R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).

9.4. O valor global estimado perfaz o montante de R$ 1.210.500,00 (um milhão, duzentos e dez mil e quinhentos reais).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' e Art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual – 2026, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
15	Manutenção dos Serviços de Defesa Civil	02.001.06.182.0038.2062.3.3.90.30.00	00000
42	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00	00000
42	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00	00510
84	Melhoria e Conservação de Vias Urbanas	06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00	00000
88	Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais	06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00	00000
102	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	07.001.12.365.0018.1012.3.3.90.30.00	00104
107	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	07.001.12.365.0018.2023.3.3.90.30.00	00104
113	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	07.001.12.361.0019.1011.3.3.90.30.00	00104
135	Manutenção de Escolas Municipais	07.001.12.361.0019.2084.3.3.90.30.00	00104
175	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00303
367	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	21.001.18.541.0034.2076.3.3.90.30.00	00000
378	Programa de Proteção Animal	21.001.18.608.0041.2077.3.3.90.30.00	00000

União da Vitória/PR, 22 de setembro de 2026

JIAN CARLO MALAGUTTI
Diretor de Compras
Responsável pela Elaboração

MAGALI APARECIDA ROCHEMBACH CARNEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

JOEL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transportes e Serviços Público

SOLANGE GARCIA BEHRENS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO 02
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º/2026

(Papel Timbrado da Empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR
A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação de Credenciamento – Edital nº/2026

1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço Completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Município/UF: _____
Telefone(s): (__) _____ E-mail Institucional: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura do Termo de Credenciamento)
Nome Completo: _____
Cargo/Função: _____
RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____ CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Telefone/WhatsApp: (__) _____ E-mail: _____

3. DADOS BANCÁRIOS (da titularidade exclusiva da Pessoa Jurídica)
Banco: _____ Código do Banco: _____ Agência: _____
Conta Corrente: _____ Chave PIX (CNPJ): _____

Prezados Senhores,

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal devidamente constituído, vem, respeitosamente, **REQUERER seu credenciamento** no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE PINTURA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E DEMAIS BENS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, COM PREÇOS DE REFERÊNCIA BASEADOS NA TABELA SINAPI – DESONERADA**, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026** e seus Anexos.

Para fins de credenciamento, a empresa manifesta interesse em participar do(s) seguinte(s) lote(s):

☐ **LOTE 01 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E PINTURA**
☐ **LOTE 02 – MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO**

A empresa declara possuir capacidade técnica, operacional e comercial para fornecer os materiais integrantes do(s) lote(s) acima assinalado(s), observadas as especificações, condições, preços de referência, descontos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

Declara, ainda, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, comprometendo-se a cumprir todas as exigências neles previstas, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.

Por fim, declara estar ciente de que o credenciamento não assegura, por si só, o direito à contratação ou ao fornecimento de quantidade mínima, ficando eventual contratação condicionada às necessidades da Administração e às regras de distribuição das demandas e de rodízio estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E PINTURA: compreendendo os materiais e insumos constantes da Tabela SINAPI – Desonerada, relacionados às categorias de materiais de construção, materiais hidráulicos, ferramentas e materiais de pintura, conforme itens, códigos, descrições e unidades de medida constantes da planilha integrante deste Edital.	10% SINAPI	**R$ 857.000,00**
2	MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO: compreendendo os materiais e insumos constantes da Tabela SINAPI – Desonerada, relacionados às categorias de materiais elétricos e de iluminação, conforme itens, códigos, descrições e unidades de medida constantes da planilha integrante deste Edital.	10% SINAPI	**R$ 353.500,00**

NOME E CONTATO DO PREPOSTO:
Nome:
E-mail:
Telefone/Celular

___, _____de _____de 2026.

.....

Nome e Assinatura do representante legal da empresa -
Carimbo de CNPJ

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34

ANEXO 03
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço)

Ao Município de União da Vitória – PR
Referência: Edital de Credenciamento nº ___/2026

Objeto: _____

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para todos os fins de direito, que:

1. Tenho pleno conhecimento e concordo integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

2. Atenderei integralmente às decisões proferidas pela Administração Municipal no âmbito do presente procedimento de credenciamento.

3. Não há pedido de falência, recuperação judicial que impeça a contratação ou qualquer outra situação que comprometa a habilitação da empresa, comprometendo-me a comunicar imediatamente eventual alteração.

4. Não ocorreu fato superveniente impeditivo à habilitação ou à manutenção das condições exigidas para o credenciamento.

5. A empresa é idônea e atende a todos os requisitos previstos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A empresa não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no § 1º do art. 9º e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente que:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pelo credenciamento, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

b) Não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista.

7. Assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas, respondendo civil, administrativa e penalmente por sua veracidade.

8. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os documentos originais ou complementares necessários à comprovação das informações declaradas.

9. Para fins do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis.

10. Para fins do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11. Compromete-se a observar a política pública ambiental e de sustentabilidade, responsabilizando-se, quando aplicável, pela logística reversa de produtos, embalagens e resíduos decorrentes da execução contratual.

12. Declara que os preços e demais condições apresentadas contemplam todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, observando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DADOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

a) Representante legal

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

b) Contatos oficiais da empresa

E-mail: _____
Telefone: _____
WhatsApp: _____

c) Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração dos dados acima informados, responsabilizando-se pelas comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos e telefones cadastrados até que a alteração seja formalmente comunicada.

d) Preposto para acompanhamento da execução contratual (quando houver contratação)

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço da empresa: _____

O preposto acima identificado fica autorizado a representar a credenciada perante o Município de União da Vitória durante a execução contratual, podendo receber comunicações, notificações, solicitações, orientações, participar de reuniões, assinar atas e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

_____, ___ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Carimbo

Representante Legal
(Nome e assinatura)

Preposto
(Nome e assinatura, quando aplicável)

ANEXO "04"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao Município de
Referência: Edital de Credenciamento nº/2026
Objeto:.....

A empresa **.....**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **.....**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **.....**, portador(a) do RG nº **.....** e CPF nº **.....**, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, não possuindo qualquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que tem interesse na fruição do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, **quando e no que couber ao presente procedimento de credenciamento**, comprometendo-se a comunicar eventual alteração de seu enquadramento durante a vigência do credenciamento.

DECLARA, também, que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização do presente credenciamento, quando aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local/ Data

.....
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34

ANEXO 05
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº_____/_____
CREDENCIANTE: Município de União da Vitória/PR
CREDENCIADO:

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 3º e 4º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARY CARNEIRO JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por _____ (nome e cargo/função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Credenciamento de empresas para fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e pintura, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, com preços de referência baseados na Tabela SINAPI – Desonerada.

Lote	Descrição do Lote	CATMAT	Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
01	**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E PINTURA:** Compreendendo os materiais e insumos constantes da Tabela SINAPI – Desonerada, relacionados às categorias de materiais de construção, materiais hidráulicos, ferramentas e materiais de pintura, conforme itens, códigos, descrições e unidades de medida constantes da planilha parte integrante deste Edital.	**633555**	**10%**	**R$ 857.000,00**
02	**MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO:** Compreendendo os materiais e insumos constantes da Tabela SINAPI – Desonerada, relacionados às categorias de materiais elétricos e de iluminação, conforme itens, códigos, descrições e unidades de medida constantes da planilha parte integrante deste Edital.	**461430**	**10%**	**R$ 354.000,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 1.211.000,00**

1.2. Vinculam-se à esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. O Edital de Chamamento Público nº ___/20___;

1.2.4. A Documentação de Habilitação da credenciada;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o término da vigência do Credenciamento nº ____/2026 que lhe deu origem, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 479/2026, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União da Vitória/PR, bem como no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

2.2. A vigência deste contrato não assegura à CONTRATADA direito à contratação de quantidade mínima ou à utilização integral do valor estimado, ficando o fornecimento condicionado às necessidades da Administração, às demandas das Secretarias Municipais e à observância da ordem de fornecimento estabelecida mediante o sistema de rodízio previsto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

2.3. Eventuais prorrogações, alterações ou extinções do contrato observarão as hipóteses, condições e formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 479/2026, no Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI, DA LEI N.º 14.133/2021)

5.1. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

5.1.1. O valor global estimado para o presente credenciamento é de até **R$ 1.211.000,00 (um milhão, duzentos e onze mil reais)**, distribuído entre os respectivos lotes conforme segue:

Lote	Descrição / Objeto	Desconto Mínimo Obrigatório	Valor Estimado (R$)
01	Materiais de Construção, Hidráulicos, Ferramentas e Materiais de Pintura	10% sobre SINAPI	R$ 857.000,00
02	Materiais Elétricos e de Iluminação	10% sobre SINAPI	R$ 354.000,00

5.1.2. A remuneração dos fornecimentos terá como parâmetro exclusivo os preços unitários da tabela pública oficial SINAPI (Desonerada), vigente no mês de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento (OF), aplicados os percentuais de desconto linear fixados na adesão da CONTRATADA.

Subcláusula Única: Para os itens não constantes da Tabela SINAPI, a CONTRATANTE deverá realizar, previamente à emissão da Ordem de Fornecimento, pesquisa formal de preços mediante a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos contemporâneos, válidos e de fornecedores distintos, elaborando mapa comparativo de preços, memória de cálculo e justificativa expressa da adoção do menor preço, documentos que deverão ser juntados aos autos do processo administrativo.

5.1.3. Nos preços apurados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, frete, carga/descarga, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento da contratação.

5.1.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação cumulativa nem obriga o Município a adquirir quantitativos mínimos ou a totalidade do saldo estimado, sendo a CONTRATADA remunerada exclusivamente pelos materiais efetivamente solicitados, entregues e atestados.

5.2. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

5.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura dar-se-á após a entrega integral dos itens demandados na respectiva Ordem de Fornecimento (OF), devendo constar expressamente:

a) Razão Social e CNPJ idênticos aos cadastrados na habilitação contratual;
b) Número do Edital de Credenciamento n.º 005/2026, do Contrato Administrativo e da correspondente Nota de Empenho;
c) Descrição detalhada dos itens, códigos da tabela oficial SINAPI ou orçamentos aplicados e indicação do desconto pactuado.

5.2.2. Do Atesto e Encaminhamento (arts. 4º, 5º e 19, I, do Decreto Municipal n.º 250/2024): O recebimento definitivo e o atesto formal da despesa serão realizados pelo Fiscal do Contrato / Setor Competente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do documento fiscal e entrega dos materiais, após conferência quantitativa e qualitativa, sendo o processo remetido ao Setor de Liquidação em até 02 (dois) dias úteis subsequentes.

5.2.3. Do Processamento da Liquidação (art. 19, II e III, do Decreto Municipal n.º 250/2024): Recebido o processo pelo Setor de Liquidação:

a) O Setor de Tributação disporá de até 02 (dois) dias úteis para verificação dos tributos a serem retidos na fonte;
b) O Setor de Liquidação disporá de até 02 (dois) dias úteis para concluir o registro contábil e orçamentário da liquidação;
c) A Contabilidade efetuará a conferência e assinatura de conformidade em até 02 (dois) dias úteis, encaminhando o processo ao Secretário Municipal de Finanças.

5.2.4. Da Autorização e Efetivação do Pagamento (arts. 1º, § 3º, I, 2º e 19, IV, do Decreto Municipal n.º 250/2024): Após autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças (firmada em até 02 dias úteis), a Tesouraria incluirá o crédito na Categoria I – Fornecimento de Bens da respectiva fonte de recursos da ordem cronológica de pagamentos, sendo o pagamento creditado na conta bancária indicada pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação.

5.2.5. Das Retenções Tributárias e Garantias Legais (arts. 10 e 15 do Decreto Municipal n.º 250/2024):
a) Do montante devido serão retidos na fonte os tributos e contribuições cabíveis (IRRF, ISSQN, INSS), observada a legislação fiscal pertinente;
b) As despesas com incidência de retenção previdenciária serão liquidadas obrigatoriamente até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal;
c) É vedada a retenção de pagamento de fornecimento já regularmente prestado e atestado com fundamento exclusivo na perda superveniente de regularidade fiscal (art. 10, § 2º), sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório ou rescisório.

5.2.6. De Ocorrências e Medidas Saneadoras (art. 7º do Decreto Municipal n.º 250/2024): Havendo erro, vício, omissão no documento fiscal ou impedimento à certificação da liquidação, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularização, ficando o pagamento sobrestado sem qualquer ônus moratório para o Município. Uma vez sanada a pendência, o crédito será posicionado na ordem cronológica de pagamentos a partir da data da efetiva regularização.

5.2.7. Da Atualização Financeira por Atraso Injustificado: Em caso de atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente à Administração Municipal, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data limite prevista para o pagamento até a data do seu efetivo adimplemento, mediante a incidência da variação acumulada *pro rata die* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples.

CLÁUSULA SEXTA – DA DINÂMICA DE PREÇOS, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, V E XI, E ART. 124, II, "D", DA LEI N.º 14.133/2021)
6.1. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS (SINAPI)
6.1.1. Em razão da natureza do credenciamento e da utilização da tabela oficial **SINAPI (Desonerada)**, não haverá aplicação de índice convencional de reajustamento periódico anual (como IPCA ou INCC).

6.1.2. A atualização dos valores unitários dos materiais ocorrerá de forma contínua e automática, mediante a adoção direta dos custos unitários da tabela SINAPI divulgada pela Caixa Econômica Federal/IBGE **vigente no mês de emissão da respectiva Ordem de Fornecimento (OF)**.
6.1.3. O percentual de desconto linear ofertado pela CONTRATADA no momento da adesão ao credenciamento será aplicado integral e obrigatoriamente sobre os valores unitários da tabela SINAPI vigente no momento do pedido, permanecendo fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

6.2. DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS NÃO CONSTANTES DA TABELA SINAPI E DA PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS
6.2.1. Para os materiais indispensáveis que, comprovadamente, não constem da Tabela Oficial SINAPI, a unidade requisitante deverá, previamente à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, realizar pesquisa contemporânea de preços e instruir os autos com:

a) mapa comparativo formal de preços;
b) no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, contemporâneos e obtidos de fornecedores distintos;
c) respectivos comprovantes de cotação; e
d) memória de cálculo e justificativa expressa da adoção do menor preço apurado.

Parágrafo único. A Ordem de Fornecimento somente poderá ser emitida após a juntada e conferência da documentação prevista neste item, devendo ser adotado o menor preço efetivamente praticado, de modo a prevenir riscos de sobrepreço.

6.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO EXTRAORDINÁRIA)
6.3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual poderá ser instaurado com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 130 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.3.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA e devidamente instruído com ampla comprovação documental da elevação extraordinária dos custos (notas fiscais de aquisição de fábrica/distribuidor de períodos anteriores e contemporâneos, declarações de fabricantes e demonstrativo analítico do impacto no encargo contratual).

6.3.3. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da proposta e com comprovada repercussão sobre os preços contratados, implicarão a revisão dos valores para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4. DO DIREITO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO
6.4.1. Por se tratar de credenciamento com contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei n.º 14.133/2021), caso a credenciada identifique impossibilidade mercadológica superveniente de manter o fornecimento nas condições da tabela SINAPI com o desconto ofertado, assiste-lhe a faculdade de solicitar formalmente o seu **descredenciamento**, sem aplicação de penalidades, ficando obrigada a concluir unicamente as Ordens de Fornecimento (OF) já formalmente recebidas e em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE (Município de União da Vitória):

7.1.1. Designar um fiscal para o contrato, que será o responsável por acompanhar a execução do objeto, atestar o recebimento, solicitar os itens e ser o canal de comunicação oficial com as CREDENCIADAS.

7.1.2. Emitir as requisições de fornecimento por meio de documento formal, indicando com clareza os dados do beneficiário (nome completo e documento de identificação), o trecho da viagem (origem e destino), a data e o horário pretendidos.

7.1.3. Prestar à CREDENCIADA os esclarecimentos necessários à correta execução do contrato.

7.1.4. Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, conforme as condições e prazos definidos na Cláusula Quinta.

7.1.5. Notificar a CREDENCIADA sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato, solicitando justificativas e providências.

7.1.6. Analisar as defesas e, se for o caso, aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA ao longo da vigência do contrato.

7.1.8. Providenciar a publicação dos extratos do contrato e de seus aditivos nos meios de divulgação exigidos por lei, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.1.9. Orientar o beneficiário sobre os procedimentos para a retirada e utilização do bilhete de passagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII, DA LEI N.º 14.133/2021)

8.1. Além das obrigações decorrentes da estrita observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Edital de Credenciamento n.º 005/2026 e de seu Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Da Execução do Fornecimento e Especificação dos Materiais:

a) Fornecer os materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e materiais de pintura em estrita conformidade com as solicitações emitidas nas respectivas Ordens de Fornecimento (OF), respeitando os quantitativos, lotes e as especificações técnicas da **Tabela Oficial SINAPI (Desonerada)**, aplicando integralmente o percentual de desconto contratado;

b) Entregar exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, de comprovada qualidade e procedência, acondicionados em embalagens originais e adequadas, com rotulagem, prazo de validade (quando aplicável) e lote identificáveis, sendo expressamente vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados, avariados ou fora dos padrões das normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

8.1.2. Da Logística, Frete e Prazos de Entrega:

a) Efetuar a entrega dos materiais sob o regime **CIF**, com frete, carga, transporte, seguro e descarregamento por sua exclusiva conta e responsabilidade, nos locais, endereços e horários indicados na respectiva Ordem de Fornecimento no Município de União da Vitória/PR;

b) Cumprir com rigor o **prazo ordinário de entrega de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento;

c) Atender com prioridade absoluta as demandas de caráter **emergencial no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas**, nas situações de calamidade pública, enchentes, intempéries ou atendimento urgente à população e prédios públicos;

d) Responsabilizar-se integralmente pela segurança, guarda e integridade dos materiais até o ato de recebimento e conferência pela Administração.

8.1.3. Da Garantia e Substituição de Produtos:

a) Garantir os produtos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, falhas, vícios ocultos ou de qualidade pelo prazo legal mínimo ou pelo prazo assegurado pelo fabricante, prevalecendo o que for maior;

b) Recolher e substituir, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** contados da notificação, qualquer material recusado pela fiscalização por apresentar avarias, defeitos, divergência da especificação técnica ou incompatibilidade com a Tabela SINAPI.

8.1.4. Do Faturamento e Documentação:

a) Emitir a correspondente Nota Fiscal eletrônica discriminando individualmente os itens entregues, com os respectivos códigos da Tabela SINAPI, indicação do desconto pactuado e menção ao número do Edital de Credenciamento n.º 005/2026 e da correspondente Nota de Empenho;

b) Apresentar, junto à Nota Fiscal ou sempre que exigido, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas.

8.1.5. Da Gestão, Preposto e Fiscalização:

a) Indicar e manter preposto formalmente designado, com plenos poderes para representar a empresa perante a fiscalização municipal, atender requisições, receber notificações e solucionar eventuais entraves operacionais;

b) Acatar prontamente as orientações, determinações e exigências expedidas pelo Fiscal e Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações no prazo fixado.

8.1.6. Da Responsabilidade Civil, Trabalhista e Previdenciária:

a) Responder de forma exclusiva e integral por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução contratual, bem como por quaisquer acidentes de trabalho com seus empregados ou transportadores;

b) Reparar e indenizar diretamente quaisquer prejuízos, danos patrimoniais ou morais causados ao Município ou a terceiros, em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto.

8.1.7. Da Manutenção da Habilitação e Regularidade (art. 92, XVI):

a) Manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira exigidas no certame.

8.1.8. Da Reserva Legal, Direitos Humanos e Sustentabilidade (art. 92, XIV e XVII):
a) Não permitir, sob qualquer pretexto, o uso de trabalho infantil, noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos (ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos), nem a utilização de trabalho análogo ao escravo em qualquer de suas atividades ou cadeia produtiva;
b) Cumprir a reserva de cargos legalmente prevista para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando a regularidade quando notificada pela Administração, quando cabível;
c) Observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental, utilizando embalagens preferencialmente recicláveis e responsabilizando-se pelos procedimentos de logística reversa e descarte adequado de resíduos perigosos (a exemplo de lâmpadas, tintas, solventes e componentes elétricos), quando cabível.

8.1.9. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer anormalidade que possa impactar a viagem do beneficiário, como atrasos significativos, interrupção de linhas ou cancelamento de viagens, e oferecer as alternativas cabíveis (reacomodação, reembolso, etc.), conforme a regulamentação do setor.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica e fiscal-econômica exigidas para o credenciamento, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado.

8.1.11. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade, isentando a CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.12. Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados à CREDENCIANTE, aos beneficiários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados ou prepostos na execução do contrato.

8.1.13. Acatar as orientações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às requisições e notificações.

8.1.14. Zelar pela acessibilidade, garantindo o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos veículos, em conformidade com a legislação vigente.

8.1.15. Não permitir a utilização de trabalho infantil ou análogo à escravidão em suas atividades.

8.1.16. Cumprir, no que couber, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando a regularidade quando solicitado.

CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, E ARTS. 155 A 168 DA LEI N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 250/2024)

10.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA/CREDENCIADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ordem de Fornecimento (OF);

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos municipais ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou da Ordem de Fornecimento;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver as condições de habilitação;

e) Não mantiver a proposta, recusando-se imotivadamente a atender à Ordem de Fornecimento na sua vez na fila de rodízio;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou para a execução do contrato;

i) Fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento na emissão de faturas/notas fiscais e correlação com a Tabela SINAPI;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1. Pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas no subitem 10.1, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções (art. 156 da Lei n.º 14.133/2021):

I – ADVERTÊNCIA: aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual (subitem 10.1.1, "a"), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – MULTA: de natureza moratória e/ou compensatória, nos termos do subitem 10.3;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União da Vitória/PR, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nas hipóteses das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1.1;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nas hipóteses das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 10.1.1;

V – DESCREDENCIAMENTO COMPULSÓRIO: cancelamento do credenciamento com imediata exclusão da lista de habilitados e da fila de rodízio de fornecimento, nos termos do subitem 10.5.

10.3. DA DOSIMETRIA E APLICAÇÃO DAS MULTAS 10.3.1. Multas Moratórias por Atraso Injustificado:

a) **Atraso Ordinário ou de Substituição:** Atraso injustificado no cumprimento do prazo ordinário de entrega (até 05 dias úteis) ou no prazo de substituição de materiais recusados ou avariados (até 02 dias úteis): multa de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia** sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, limitada a 10% (dez por cento);

b) **Atraso Emergencial:** Atraso injustificado no atendimento da demanda de caráter emergencial (até 24 horas): multa de **1,0% (um por cento) por hora de atraso** sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento, limitada a 15% (quinze por cento).

10.3.2. Multas Compensatórias por Inexecução ou Recusa:

a) **Recusa Injustificada na Fila de Rodízio:** Recusa imotivada ou silêncio injustificado após convocação para atendimento de Ordem de Fornecimento: multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado da respectiva ordem, com o reposicionamento automático da empresa para o final da fila de fornecimento;

b) **Inexecução Parcial:** Inexecução parcial do fornecimento ou entrega de itens divergentes da Tabela SINAPI não substituídos no prazo: multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento;

c) **Inexecução Total ou Abandono:** Inexecução total do fornecimento ou abandono do credenciamento: multa de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva ordem ou do saldo empenhado.

10.4. DA FORMA DE COBRANÇA, DESCONTO E RETENÇÃO DE MULTAS (DECRETO N.º 250/2024)

10.4.1. As multas aplicadas possuem caráter punitivo e não compensatório, são autônomas, cumuláveis entre si e com as demais sanções administrativas, não eximindo a credenciada da responsabilidade por eventuais perdas e danos.

10.4.2. O valor correspondente à multa aplicada, após decisão final irrecorrível em processo administrativo, será **descontado diretamente dos pagamentos devidos** pelo Município decorrentes de faturas atestadas da CREDENCIADA, conforme expressamente autorizado pelo **art. 10, § 3º, do Decreto Municipal n.º 250/2024**.

10.4.3. Inexistindo pagamentos pendentes ou sendo o crédito insuficiente para cobrir o valor total da sanção, a CREDENCIADA será notificada para efetuar o recolhimento voluntário aos cofres municipais no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

10.4.4. O não pagamento no prazo implicará a inscrição do valor em Dívida Ativa do Município de União da Vitória/PR e a subsequente cobrança judicial por Execução Fiscal.

10.5. DO DESCREDENCIAMENTO COMPULSÓRIO

10.5.1. A Administração Municipal promoverá o descredenciamento compulsório da CONTRATADA nas seguintes situações:

a) Recusa injustificada no atendimento de Ordens de Fornecimento na sua vez da fila por **02 (duas) vezes**, consecutivas ou alternadas;

b) Atraso injustificado na entrega dos materiais por **02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas**;

c) Reincidência na entrega de produtos avariados, usados ou em desacordo com a Tabela SINAPI e normas da ABNT/INMETRO;
d) Perda da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou técnica sem regularização no prazo concedido;
e) Aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar ou Declaração de Inidoneidade.

10.6. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DEFESA E RECURSOS
10.6.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), com notificação eletrônica encaminhada ao e-mail formal da empresa.

10.6.2. Da Defesa Prévia (arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021):
a) Para as sanções de **Advertência, Multa e Descredenciamento Compulsório**, a CREDENCIADA disporá do prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentar defesa prévia escrita (art. 157);
b) Para as sanções de **Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade**, será assegurado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação de provas (art. 158).

10.6.3. Dos Recursos Administrativos (arts. 165 a 168 da Lei n.º 14.133/2021):
a) Da decisão sancionatória que aplicar *Advertência, Multa, Impedimento de Licitar ou Descredenciamento*, caberá **Recurso Administrativo** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** dirigido à autoridade prolatora da decisão (art. 165, I, c/c art. 166);
b) Da decisão que aplicar *Declaração de Inidoneidade* (de competência exclusiva do Prefeito Municipal), caberá exclusivamente **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (art. 167).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO (ART. 92, XIX, E ARTS. 137 A 139 DA LEI N.º 14.133/2021, C/C ARTS. 109 A 115 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 479/2026 E DECRETO MUNICIPAL N.º 250/2024)
11.1. DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1.1. O presente Contrato / Credenciamento poderá ser extinto:
I – Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos de inadimplemento de obrigações contratuais, inexecução das Ordens de Fornecimento (OF), razões de interesse público ou descredenciamento compulsório (art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 113 do Decreto Municipal n.º 479/2026);
II – Consensualmente, por acordo formal entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que demonstrada a conveniência para a Administração Pública (art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021);
III – Por descredenciamento voluntário a pedido da CREDENCIADA, formalizado via requerimento administrativo com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias (art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 110 do Decreto Municipal n.º 479/2026);
IV – Por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado (art. 138, III, da Lei n.º 14.133/2021).

11.2. DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO UNILATERAL E DESCREDENCIAMENTO COMPULSÓRIO (ART. 137 DA LEI N.º 14.133/2021 E ART. 113 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 479/2026)

"Portanto, não se preocupe com o amanhã. Deus também cuidará do seu amanhã. Viva um dia de cada vez." Mateus 6:34

11.2.1. Constituem motivos legítimos para a extinção unilateral do contrato e o descredenciamento compulsório da empresa credenciada:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das especificações técnicas da **Tabela SINAPI (Desonerada)**, das cláusulas deste contrato ou das determinações da fiscalização municipal;

b) O atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou na substituição de itens recusados/avariados por 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas;c) A recusa imotivada ou o silêncio injustificado em atender à Ordem de Fornecimento na sua vez na fila de rodízio por 02 (duas) vezes, consecutivas ou alternadas;

d) A paralisação não autorizada do fornecimento ou o abandono injustificado do credenciamento;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto principal, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato;

f) A decretação de falência, recuperação judicial não acompanhada de plano de viabilidade operacional, insolvência civil, liquidação ou dissolução societária da CREDENCIADA;

g) A perda ou não manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária ou técnica exigidas para o credenciamento;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade societária da CREDENCIADA que restrinja ou inviabilize a execução do objeto;

i) O cometimento reiterado de faltas ou desconformidades técnicas devidamente registradas pelo Fiscal do Contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a continuidade da execução contratual, formalmente comprovada nos autos;

k) Razões de relevante interesse público, mediante fundamentação expressa e motivada da autoridade superior municipal;

l) A prática comprovada de atos lesivos à Administração Pública capitulados na Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou a aplicação superveniente de sanção de Impedimento de Licitar ou Declaração de Inidoneidade.

11.3. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO (ART. 110 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 479/2026)

11.3.1. Em observância ao regime de credenciamento e à garantia de não exclusividade (art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021), a CREDENCIADA tem o direito de requerer o seu **descredenciamento voluntário** a qualquer tempo durante a vigência do certame, sem incidência de penalidades moratórias ou compensatórias, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Apresentação de requerimento escrito e formalmente instruído no Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de União da Vitória, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** contados da data pretendida para a desvinculação;

b) Adimplemento integral, pontual e atestado de todas as Ordens de Fornecimento (OF) emitidas e notificadas à empresa até a data da homologação do pedido de descredenciamento;

c) Inexistência de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em curso para apuração de faltas graves ou fraudes imputadas à credenciada.

11.4. DO PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO E GARANTIAS PROCESSUAIS (ART. 114 DO DECRETO N.º 479/2026 E ART. 137 DA LEI N.º 14.133/2021)

11.4.1. A extinção unilateral fundada em inadimplemento da CREDENCIADA será formalizada por ato motivado nos autos do respectivo processo administrativo, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência formal da notificação.
11.4.2. Da decisão que decretar a extinção unilateral caberá **Recurso Administrativo** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, dirigido à autoridade competente (art. 165, I, "b", da Lei n.º 14.133/2021).

11.5. DOS EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO (ART. 139 DA LEI N.º 14.133/2021 E ART. 10, § 3º, DO DECRETO N.º 250/2024)
11.5.1. Operada a extinção do contrato por culpa da CREDENCIADA, a Administração Pública Municipal adotará imediatamente as seguintes medidas:
a) **Continuidade do Abastecimento:** Acionamento imediato da empresa credenciada subsequente posicionada na fila de rodízio cadastrada, evitando a solução de continuidade na manutenção e reparação de prédios públicos municipais;
b) **Retenção Cautelar e Compensação Financeira:** Retenção dos pagamentos devidos decorrentes de faturas atestadas e liquidadas pendentes, nos termos do **art. 10, § 3º, do Decreto Municipal n.º 250/2024**, até o limite dos prejuízos apurados e das multas administrativas aplicadas em decisão definitiva;
c) **Execução de Saldo Devedor:** Em caso de insuficiência dos créditos retidos para a integral recomposição do erário e adimplemento das multas, cobrança do saldo remanescente via inscrição em Dívida Ativa e subsequente Execução Fiscal;
d) **Apuração de Saldo Remanescente:** Pagamento à CREDENCIADA exclusivamente pelos materiais efetivamente demandados, entregues e atestados pelo Fiscal do Contrato até a data da formalização do ato extintivo, deduzidas as retenções tributárias e sancionatórias cabíveis.

11.5.2. A extinção do contrato fundada exclusivamente em conveniência e interesse público municipal (art. 137, VIII, da Lei n.º 14.133/2021), sem culpa da CREDENCIADA, assegura-lhe o pagamento integral pelas ordens executadas e atestadas e a liberação de eventuais garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)
12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual – 2026, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
15	Manutenção dos Serviços de Defesa Civil	02.001.06.182.0038.2062.3.3.90.30.00	00000
42	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00	00000
42	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	04.001.04.122.0003.2006.3.3.90.30.00	00510
84	Melhoria e Conservação de Vias Urbanas	06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.30.00	00000
88	Melhoria e Conservação de Estradas Vicinais	06.001.26.782.0008.2014.3.3.90.30.00	00000
102	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	07.001.12.365.0018.1012.3.3.90.30.00	00104
107	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	07.001.12.365.0018.2023.3.3.90.30.00	00104
113	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	07.001.12.361.0019.1011.3.3.90.30.00	00104
135	Manutenção de Escolas Municipais	07.001.12.361.0019.2084.3.3.90.30.00	00104
175	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00303
367	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	21.001.18.541.0034.2076.3.3.90.30.00	00000
378	Programa de Proteção Animal	21.001.18.608.0041.2077.3.3.90.30.00	00000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II. **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III. **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V. **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

15.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. O presente credenciamento fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo viável a contratação de todas as empresas interessadas que preencham os requisitos de habilitação definidos no Edital de Chamamento Público, garantindo assim a máxima capilaridade e disponibilidade do serviço para o atendimento da demanda social.

16.2. A contratação não implica em exclusividade para a CREDENCIADA nem em compromisso de demanda mínima por parte da CREDENCIANTE, que solicitará o fornecimento dos materiais conforme a necessidade das Secretarias Municipais, demais órgãos e departamentos.

16.3. A distribuição da demanda para o fornecimento dos materiais entre as empresas CREDENCIADAS será realizada por meio de sistema de rodízio sequencial e objetivo, que assegurará a repartição isonômica das solicitações entre todas as habilitadas.

16.4. Será elaborada uma lista com as CREDENCIADAS, ordenada inicialmente pela data de publicação do ato de credenciamento. A cada nova demanda, será acionada a empresa seguinte na lista. Ao final do ciclo, a lista será reiniciada.

16.5. Caso a CREDENCIADA da vez, por qualquer motivo, não possa atender à solicitação no prazo estipulado, a demanda será imediatamente repassada à próxima empresa na lista de rodízio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, se a recusa for injustificada.

16.6. Novas empresas poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital. Uma vez habilitadas e contratadas, serão inseridas ao final da lista de rodízio, passando a participar da distribuição da demanda no ciclo seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA (ART. 94 DA LEI N.º 14.133/2021 E ARTS. 35 E 36 DO DECRETO MUNICIPAL N.º 479/2026)

17.1. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

17.1.1. Incumbirá à Administração Municipal providenciar a divulgação e publicação do inteiro teor deste Contrato / Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia jurídica, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. DA PUBLICIDADE EM ÂMBITO MUNICIPAL E TRANSPARÊNCIA

17.2.1. Sem prejuízo da publicação no PNCP, o extrato do presente instrumento será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná (AMP)** e o inteiro teor disponibilizado no **Portal da Transparência** no sítio oficial da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, em cumprimento ao art. 175, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao art. 35 do Decreto Municipal n.º 479/2026.

17.3. DA DIVULGAÇÃO PERMANENTE DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

17.3.1. Em observância ao art. 79, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao art. 36 do Decreto Municipal n.º 479/2026, a Administração Municipal manterá atualizada e disponível para consulta pública permanente no Portal da Transparência a relação de todas as empresas credenciadas ativas, com os respectivos lotes homologados, percentuais de desconto e a ordem sequencial da fila de rodízio de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO 06
PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS – SINAPI DESONERADA

Os preços de referência deverão observar a **Tabela SINAPI – Desonerada**, disponibilizada oficialmente pela **Caixa Econômica Federal – CAIXA**, considerando a competência e a Unidade da Federação estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A consulta e o acesso às tabelas oficiais do SINAPI poderão ser realizados no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – SINAPI – Tabelas de Preços e Custos

Link oficial para acesso às tabelas:

☞ https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888

Os materiais constantes da planilha poderão ser solicitados pela Administração de forma **parcelada e conforme a necessidade**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Sobre os preços de referência constantes da Tabela SINAPI – Desonerada será aplicado o **percentual de desconto**, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Fonte oficial: Caixa Econômica Federal – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI – Tabela Desonerada**.

SINAPI-2026-08-formato-xlsx
Relatórios SINAPI AGO-2026 formato XLSX
Publicado em 11 de setembro de 2026 / Formato zip / 15441 KB